



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.682 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIFICO, que a presente

Lei padu
afixada no mural de publicações no período
de 08/10/19 a 24/10/19

*Dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração e Execução da Lei
Orçamentária de 2020.*

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Manoel Viana, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2020 a 2022, contendo:

- a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) previsão da despesa por categoria econômica;
- c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

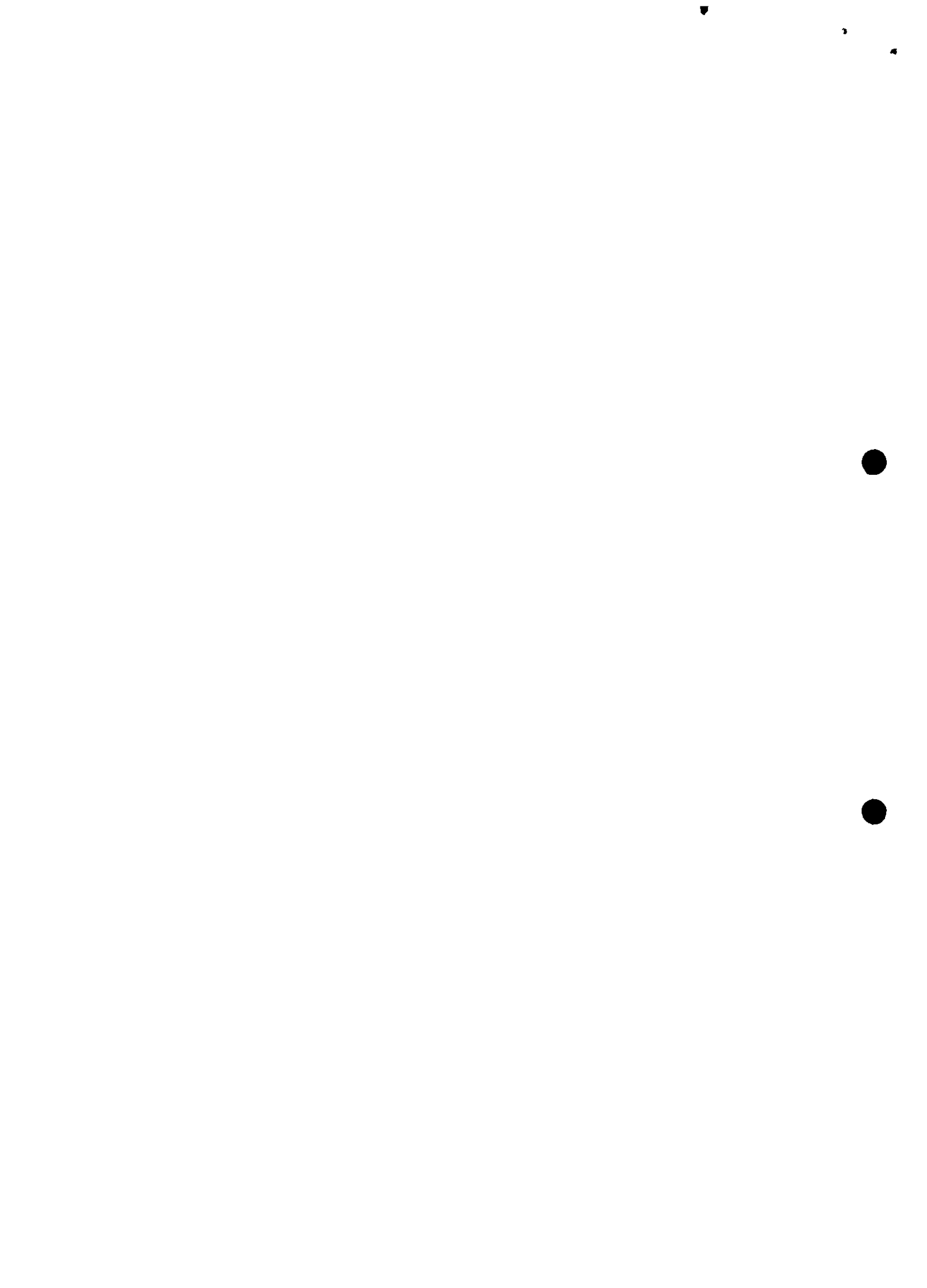
II – previsão da Receita Corrente Líquida para 2020;

III – anexo de Metas Fiscais que conterà:

2020 a 2022;

- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de
- b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
- c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
- d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) evolução do patrimônio líquido;
- g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

IV – anexo de Riscos Fiscais;

V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 45, Parágrafo único); e

VI – planejamento de despesas para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2018 a 2021, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo do Plano Plurianual PPA de que trata a lei nº 2498 de 30 de agosto de 2017.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referência, metas, órgãos responsável e iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122

2
4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento, ou antes, do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº: 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº: 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs: 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº: 4.320, de 1964;

III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº: 4.320, de 1964);

IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº: 4.320, de 1964);

V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº: 4.320, de 1964);

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 5º, II)

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

XI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal.

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 12, § 3º);

XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

e
XVI – relação dos precatórios a pagar em 2020 com os respectivos créditos orçamentários.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122

2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I – de passivos contingentes – 1%;

II – de riscos e eventos fiscais imprevistos – 1,24%:

a) 0,74% cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria nº: 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º Lei Complementar nº: 101, de 2000;

b) 0,5% para demais riscos e eventos fiscais.

III – Viabilizar a Emenda Constitucional nº: 86/2015 – 1%.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata os Incisos I e II não precisará ser utilizada para sua finalidade no todo ou em parte, poderá ser utilizada para cobertura a outros créditos adicionais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº: 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº: 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal.

Art. 15. A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 19. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Seção VIII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas observadas as condições estabelecidas pelas Leis Municipais nº: 633/2001 e 1826/2010 e Lei Federal nº: 13019/2017.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº: 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I – as exposições dos motivos que os justifiquem;
II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº: 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 4º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Seção X
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 23. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento;

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 24. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº: 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Poder Legislativo, poderão ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 25. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II – declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº: 101, de 2000;

III – comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

Art. 27. No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2020, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município de Manoel Viana;
- b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS

Art. 29. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

- I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (vinte por cento) das metas fixadas.

Art. 30. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº: 101, de 2000, serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Realização de obras, desde que não iniciadas;
- d) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) Redução no custo de manutenção de serviços.

II – No Poder Legislativo

- a) Realização de obras desde que não iniciadas;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Redução na aquisição de equipamentos e materiais permanente;
- d) Diárias.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº: 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº: 101, de 2000, o Município fica autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município (EMATER e IVZ);
- III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV – ao fornecimento de transporte escolar (Aluno Estado).

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2019, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 8 de outubro de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O referido projeto de lei versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 no Município de Manoel Viana, estabelecendo as ações de governo na gestão e manutenção dos serviços administrativos, bem como, as ações de programas temáticos constantes dos Anexos, apresentados em Audiência Pública e apreciados pelos Conselhos Municipais com caráter deliberativo a eles vinculado.


Os Anexos dos programas temáticos contam de objetivos, metas e iniciativas, que serão suporte para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2019.

Quanto aos valores constantes dos Anexos possuem caráter indicativo (referencial) e não normativo. Estes serão normativos quando da elaboração da Peça Orçamentária Anual para o Exercício em pauta.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação favorável ao mesmo pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 8 de outubro de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

VALORES DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS

TOTAL DA RECEITA	22.274.454,80
AGRICULTURA	178.893,00
MEIO AMBIENTE	51.925,00
CULTURA	27.150,00
DESPORTO	27.150,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	997.464,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.150.835,00
MERENDA	58.572,00
TRANSPORTE ESCOLAR	997.464,00
TURISMO	42.988,00
FAZENDA	182.245,00
GABINETE	11.313,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	70.782,00
CIDADE DO FUTURO	800.000,00
ESTRADAS	230.000,00
ESTRUTURA FÍSICA	140.000,00
ILUMINAÇÃO	180.000,00
MORADIA	22.625,00
SANEAMENTO	108.420,00
ASSISTISTÊNCIA SOCIAL	330.353,00
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	67.875,00
SAUDE BÁSICA	1.447.407,00
VALORIZAÇÃO DA MULHER	5.421,00
VIGILÂNICA EM SAÚDE	39.032,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	208.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	727.498,00
TOTAL	9.103.412,00

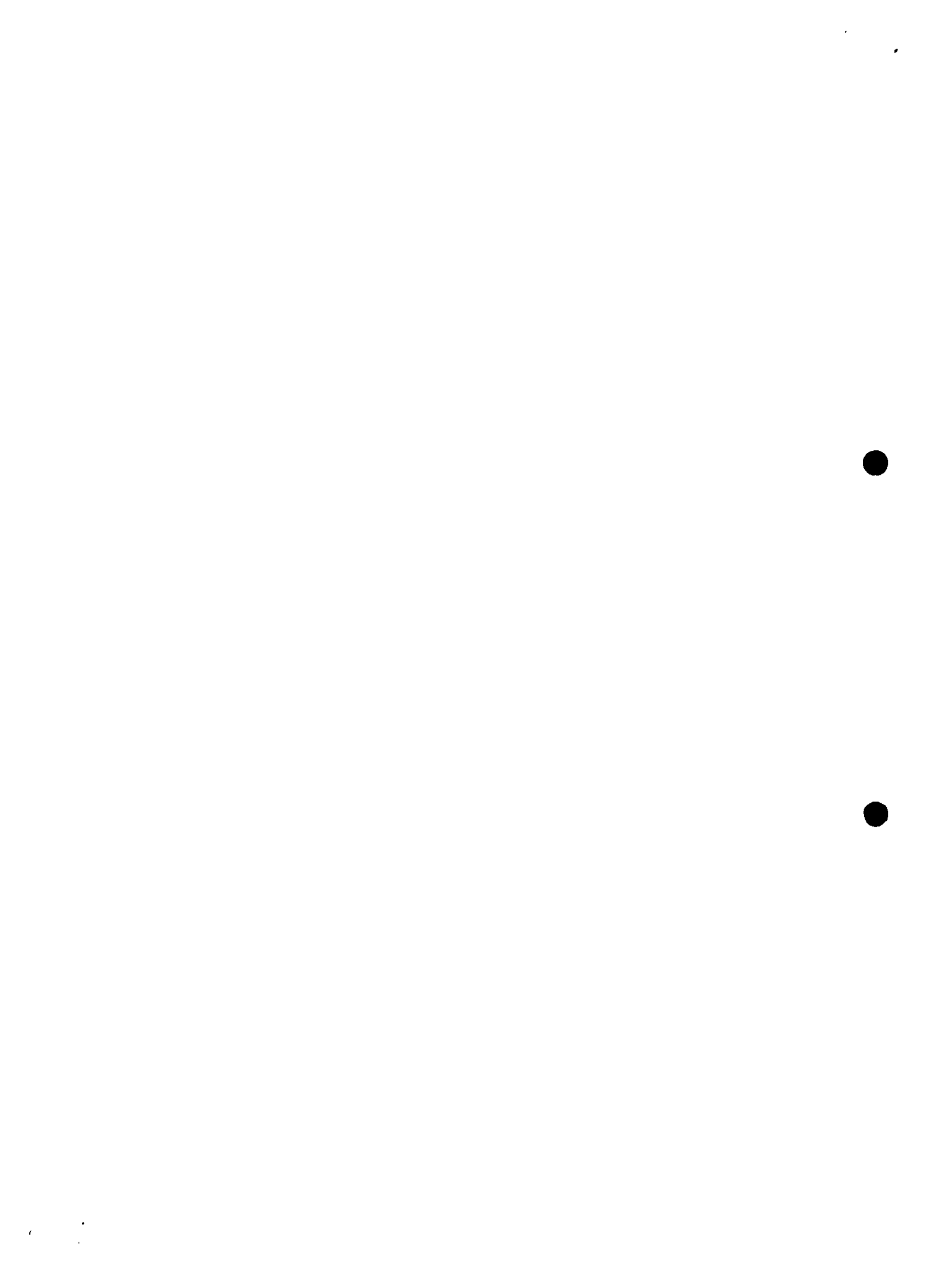
12



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

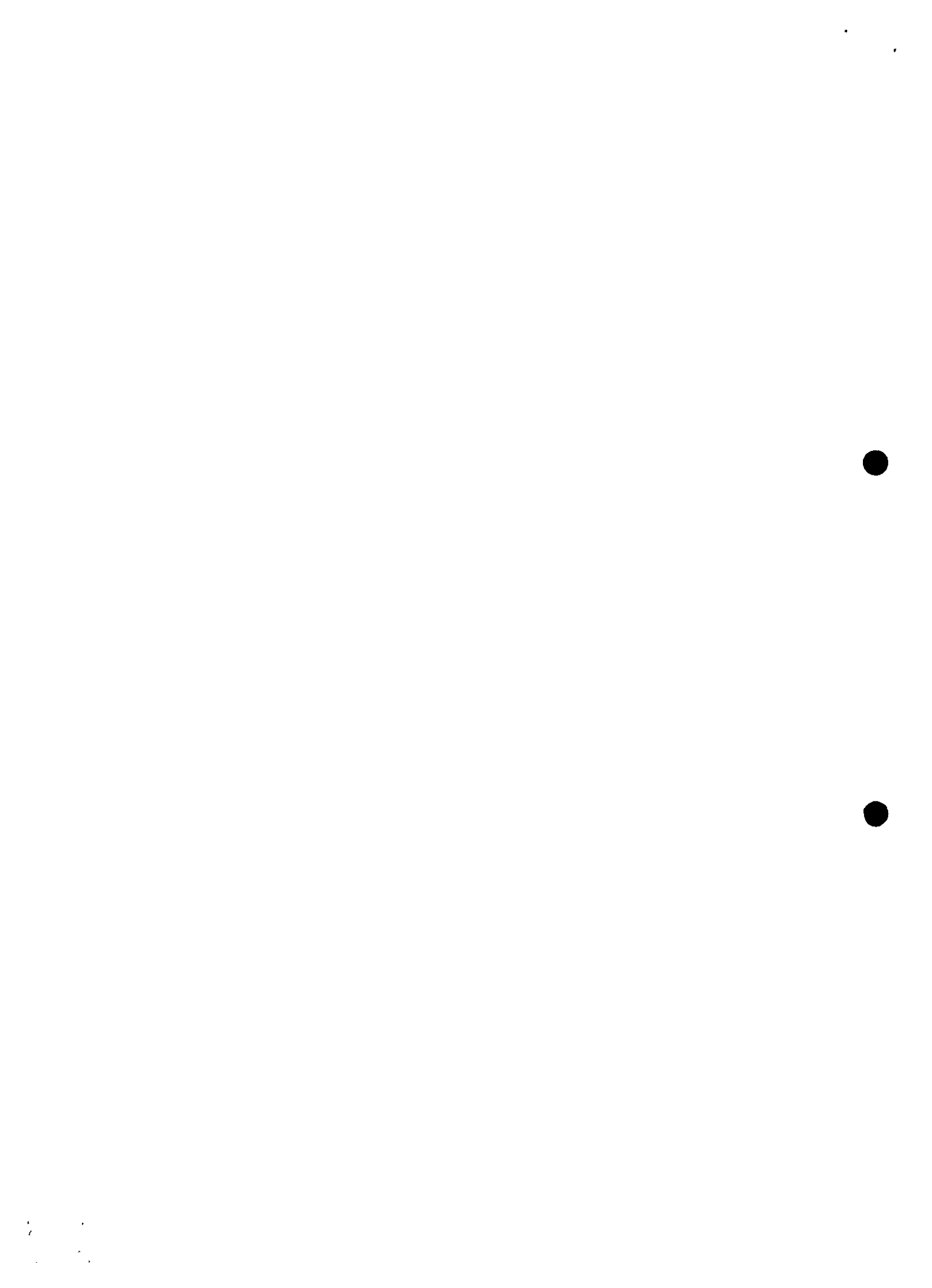
PROGRAMA						
01. Denominação: Ouvidoria Municipal				Valor do Programa		R\$ 11.313,00
02. Objetivo: Manter atividade administrativa do município; Elaborar medidas de eficiência nos serviços direcionados a população; Promover capacitação dos servidores municipais. Manter um canal eficaz com a população em geral, servindo para receber dúvidas, reclamações, denúncias.						
03. Público Alvo: População em geral.						
04. Justificativa: a constante evolução da prestação dos serviços públicos, exigem ferramentas que oportunize a população a participar diretamente da administração.						
05. Código: 101						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Manter, melhorar e modernizar a ouvidoria municipal.				60%	90%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
GABINETE	Orçamentária	Atender a comunidade, oportunizando que a mesma apresente suas sugestões, reclamações, seja avaliado o grau de satisfação pelo serviço prestado a comunidade.	Atividade Mantida e Ampliada	UN	2020	90%

U



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: Indústria e Comércio Alavanca do Futuro				Valor do Programa:		R\$ 70.782,00
02. Objetivo: Manter, de maneira atualizada, os dados cadastrais do comércio municipal; Apoiar novas iniciativas comerciais e as já existentes; Promover cursos e palestras para comerciantes e munícipes; Contribuir e incentivar eventos de cunho comercial;						
03. Público Alvo: População em geral.						
04. Justificativa: Melhoria nos serviços direcionados ao comércio, a população e aos comerciantes.						
05. Código: 113						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:			Mais Recente	Desejado Final		
Serviços e integração com o comércio municipal.			70%	90%		
Promover do desenvolvimento do comércio local em todas as áreas			50%	80%		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SGPIC	Orçamentária	Integração com o comércio municipal; promover cursos de capacitação. Celebrar convênios. Firmar parceria com o sistema S	Atividade Mantida e Ampliada	UN	2020	90%
SGPIC	Orçamentária	Promover a indústria e o comércio local. Realizar Feiras de integração e comercialização de Produtos.	Atividade Mantida e Ampliada	UN	2020	80%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA

01. Denominação: Município Forte.	Valor do Programa:	R\$ 182.245,00
02. Objetivo: Dar continuidade a programas existentes no Setor de Tributos e ICMS ou a criação de novos, visando melhorar a arrecadação das receitas municipais e também criar incentivos ao comércio e		
03. Público Alvo: População em geral.		
04. Justificativa: Promover a adequada instituição e a efetiva arrecadação dos tributos municipais.		
05. Código: 0104		

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
Arrecadação municipal. (%)	80%	90%
Recebimento da dívida ativa do município. (%)	85%	90%
Promover ações de educação fiscal nas escolas e na sociedade	80%	90%
Revisão da legislação fiscal e tributária em vigor.	60%	90%

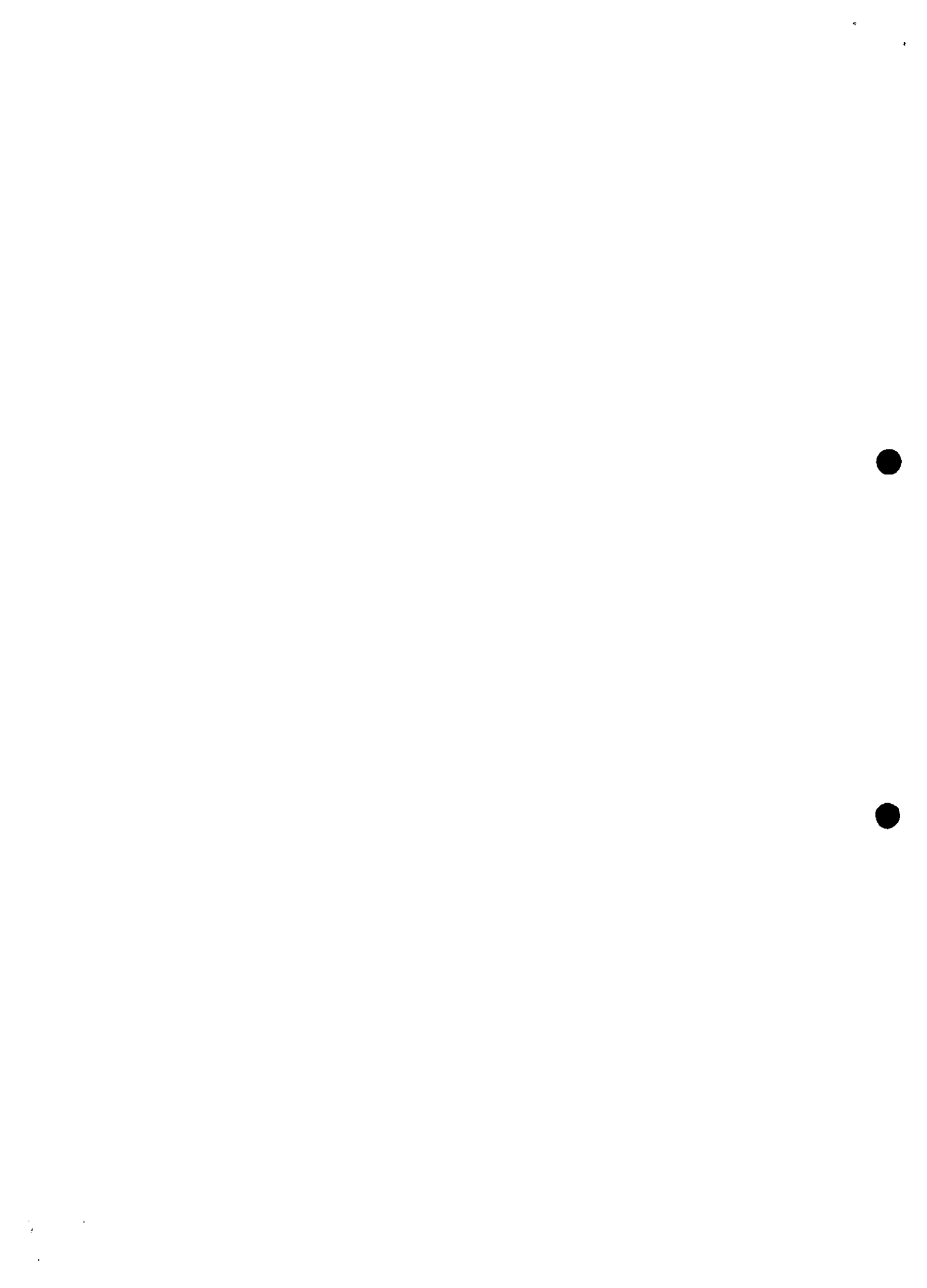
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta
SMF	Orçamentário	Procurar melhorias no sistema de arrecadação através de treinamento de servidores, palestras, campanhas, incentivos, celebração de convênios, revisão e adequação da legislação tributária, modernização da estrutura física.	Atividade Mantida e Ampliada	UN	2020	90%



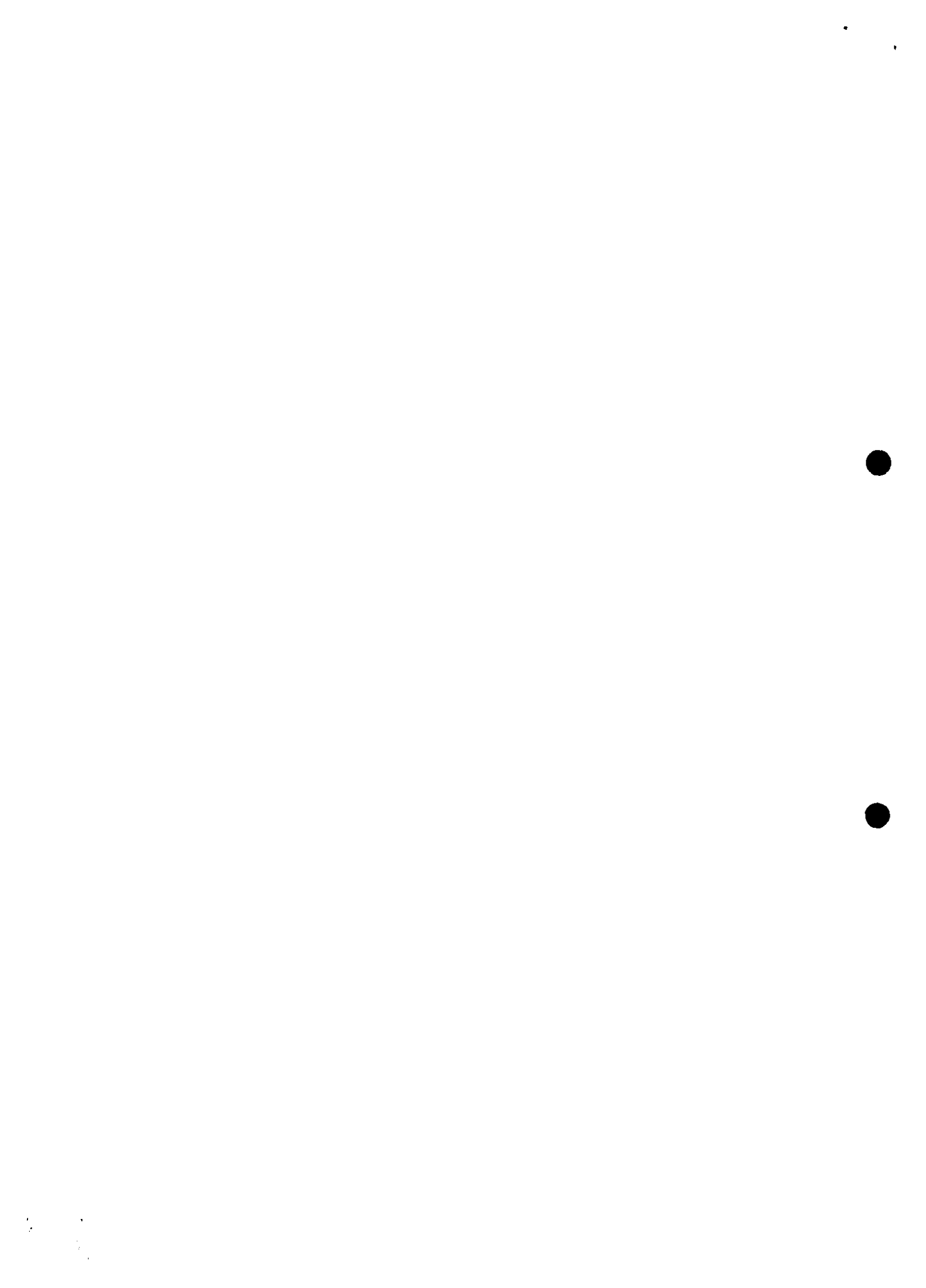
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA							
01. Denominação: CIDADE DO FUTURO					Valor do Programa		R\$ 800.000,00
02. Objetivo: Oferecer a população melhorias de vida, através de manutenção e obras de melhoramento em parques, vias públicas e jardins.							
03. Público Alvo: População em geral.							
04. Justificativa: Melhoria na estrutura física dos parques, jardins e praças, ofertando a comunidade melhor qualidade de vida.							
05. Código: 105							
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA							
ÍNDICES							
Descrição:				Mais Recente		Desejado Final	
Promover melhorias em praças, parques e jardins.				80%		90%	
Mobilidade Urbana nas vias públicas .				65%		90%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA							
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	
SOTSP	orçamentária	Efetuar cobertura nas quadra de esportes, melhorar a estrutura de praças e jardins, manter a cidade limpa.	obras	%	2020	90%	
SOTSP	orçamentária	Pavimentar vias públicas. Celebrar parcerias com a comunidade calçamento comunitário, cobrar o efetivo cumprimento de contrato com os órgão responsáveis pelo saneamento.	obras	%	2020	90%	



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: ESTRADAS DO FUTURO				Valor do Programa		R\$ 230.000,00
02. Objetivo: Oferecer uma melhor infra-estrutura de transporte a fim de facilitar o fluxo de veículos proporcionando maior segurança e também facilitando o escoamento da						
03. Público Alvo: População em geral.						
04. Justificativa: Melhoria nas estradas vicinais.						
05. Código: 107						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
conservação e melhoramento das estradas municipais.				75%	90%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	Orçamentária	Manutenção e Conservação de Estradas. Canalizar, cascalhar e sinalizar estradas do interior; Dar manutenção a pontes e pontilhões de acessos.	Obras. Reformas. Aquisição.	diversos	2020	90%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: ESTRUTURA FÍSICA MELHOR				Valor do Programa		R\$ 140.000,00
02. Objetivo: Reestruturação dos espaços físicos.						
03. Público Alvo: População em geral.						
04. Justificativa: Melhoria na estrutura física com construção de banheiros, instalação de equipamentos e utensílios, propiciando um ambiente mais humanizado.						
05. Código: 109						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Conservação da prédios municipais.				70%	80%	
Construção e ampliação da estruturas físicas.				70%	80%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	Orçamentária	Manutenção e Conservação de Prédios Municipais	Atividade Mantida. Reforma	%	2020	80%
SOTSP	Orçamentária	Construção de novos espaços públicos, para prestação de serviços a comunidade.	Atividade Mantida. construção	%	2020	70%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: Iluminação para todos				Valor do Programa		R\$ 180.000,00
02. Objetivo: Oferecer sistemas de iluminação pública, favorecendo a segurança da população e veículos. Aperfeiçoar a rede de energia elétrica com projetos.						
03. Público Alvo: População em geral.						
04. Justificativa: Melhoria na iluminação pública, ofertando mais segurança e qualidade de vida aos munícipes.						
05. Código: 108						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Conservação, melhoramento das redes elétricas.				80%	90%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	Orçamentária	Manutenção e Conservação, modernização da Iluminação Pública.	Atividade Mantida e Ampliada	%	2020	90%



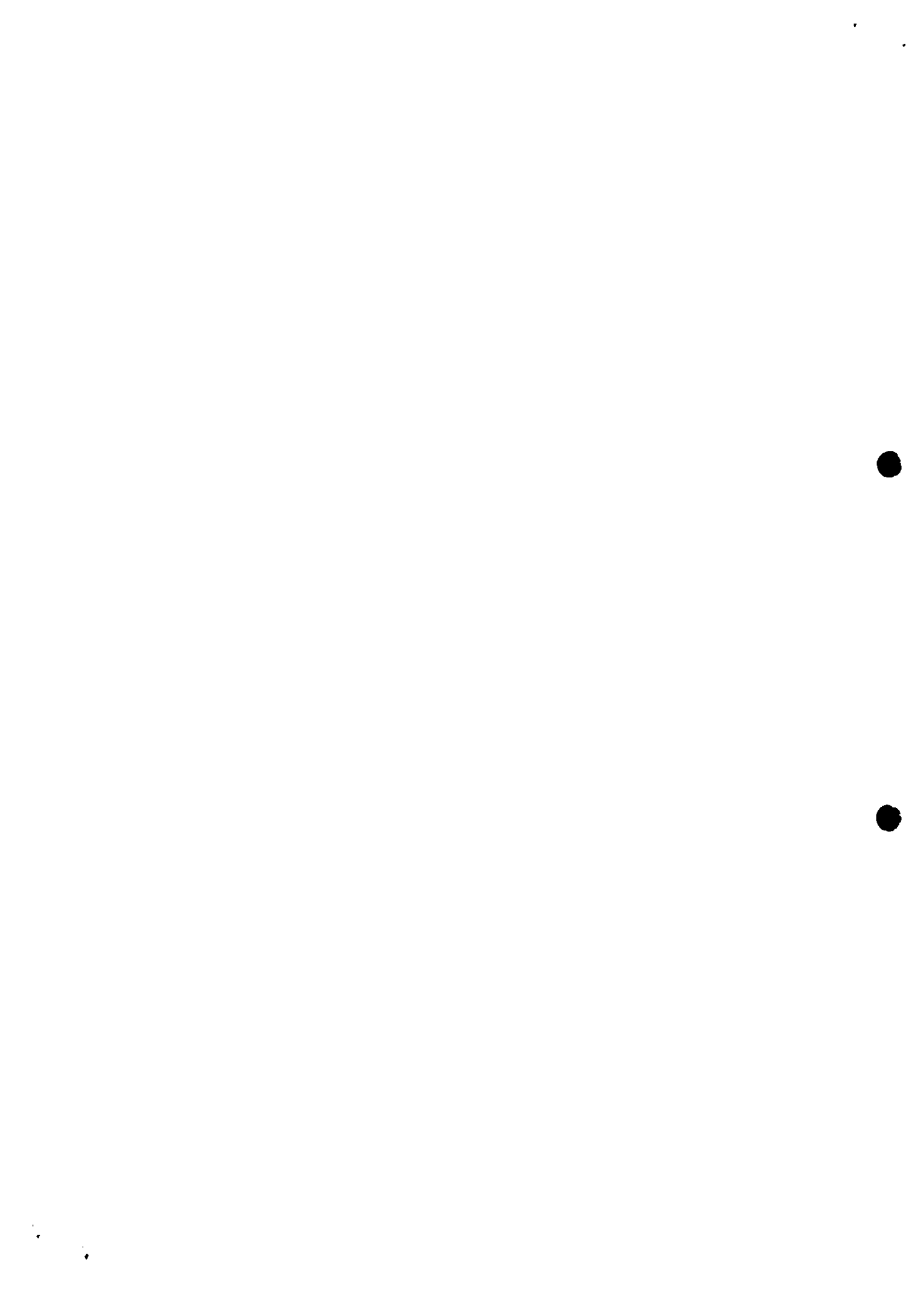
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: Lar Digno				Valor do Programa		R\$ 22.625,00
02. Objetivo: Aquisição de área para construção de habitação de interesse social e casas populares.						
03. Público Alvo: População de Baixa Renda						
04. Justificativa: Incentivar a construção de moradias através de convênios/financiamento visando diminuir o deficit habitacional.						
05. Código: 106						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Famílias sem residência própria, com baixa renda. (a construir)				75	90%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	Orçamentária	construção de moradias para a população de baixa renda. Buscar parcerias com empresas credenciadas junto ao Governo na construção de moradias.	Residências Familiares	Famílias	2020	90%



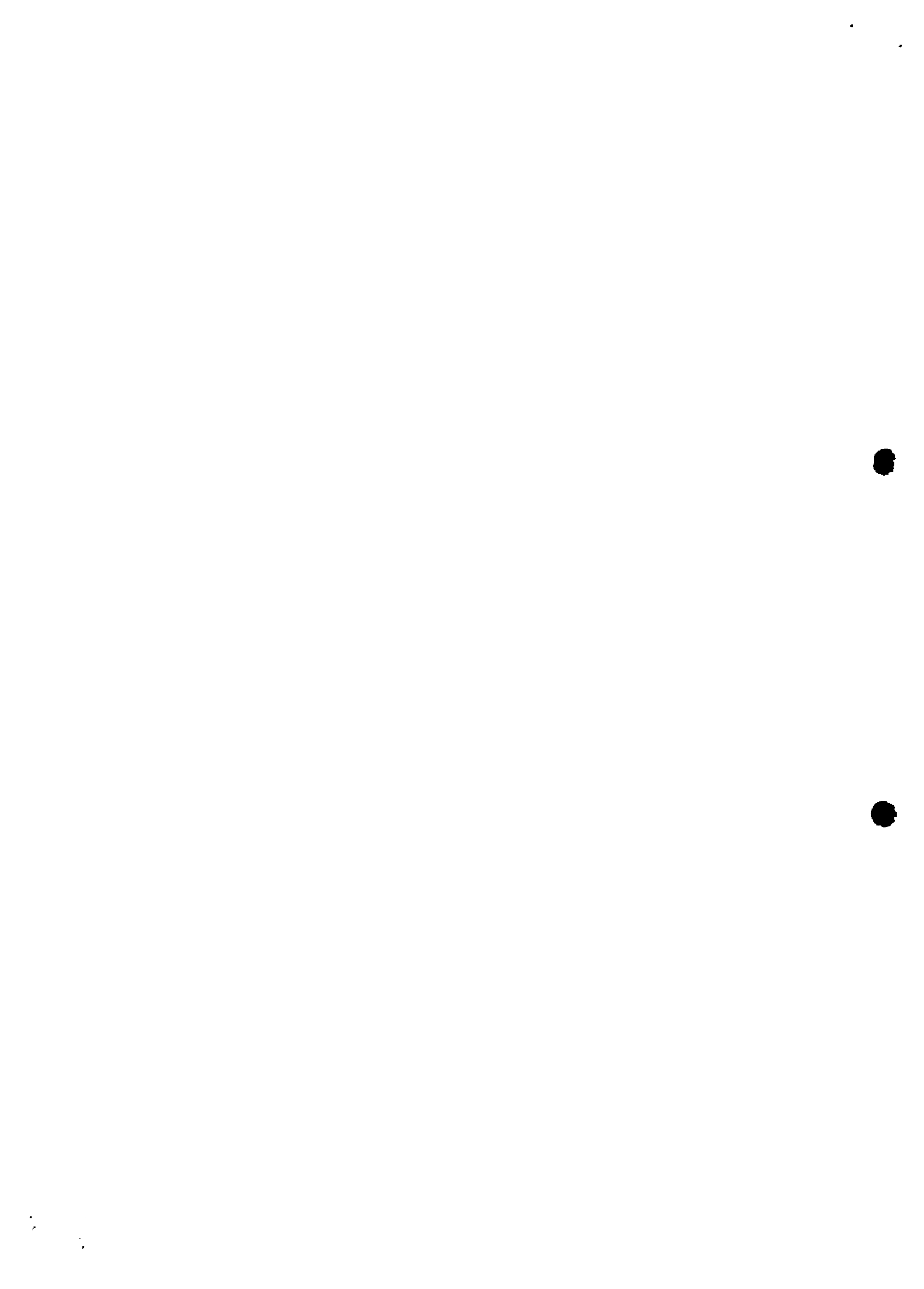
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: SANEAMENTO PARA O FUTURO				Valor do Programa		R\$ 108.420,00
02. Objetivo: Acesso a população ao sistema e serviços de saneamento básico, envolvendo coleta e disposição de resíduos líquidos, sólidos e gasosos.						
03. Público Alvo: População em geral.						
04. Justificativa: Saneamento básico essencial à qualidade de vida da população promovendo a universalização da população aos sistemas de saneamento.						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição: 103				Mais Recente		Desejado Final
Tratamento de esgoto sanitário; canalizar águas pluviais; Resíduos orgânicos e seletivos				75		90%
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	orçamentário	Implementação de Rede de esgotamento sanitário/ pluvial Ampliação de Rede de Abastecimento de água; Coleta Seletiva de Resíduos.	Obras	diversos	2020	90%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

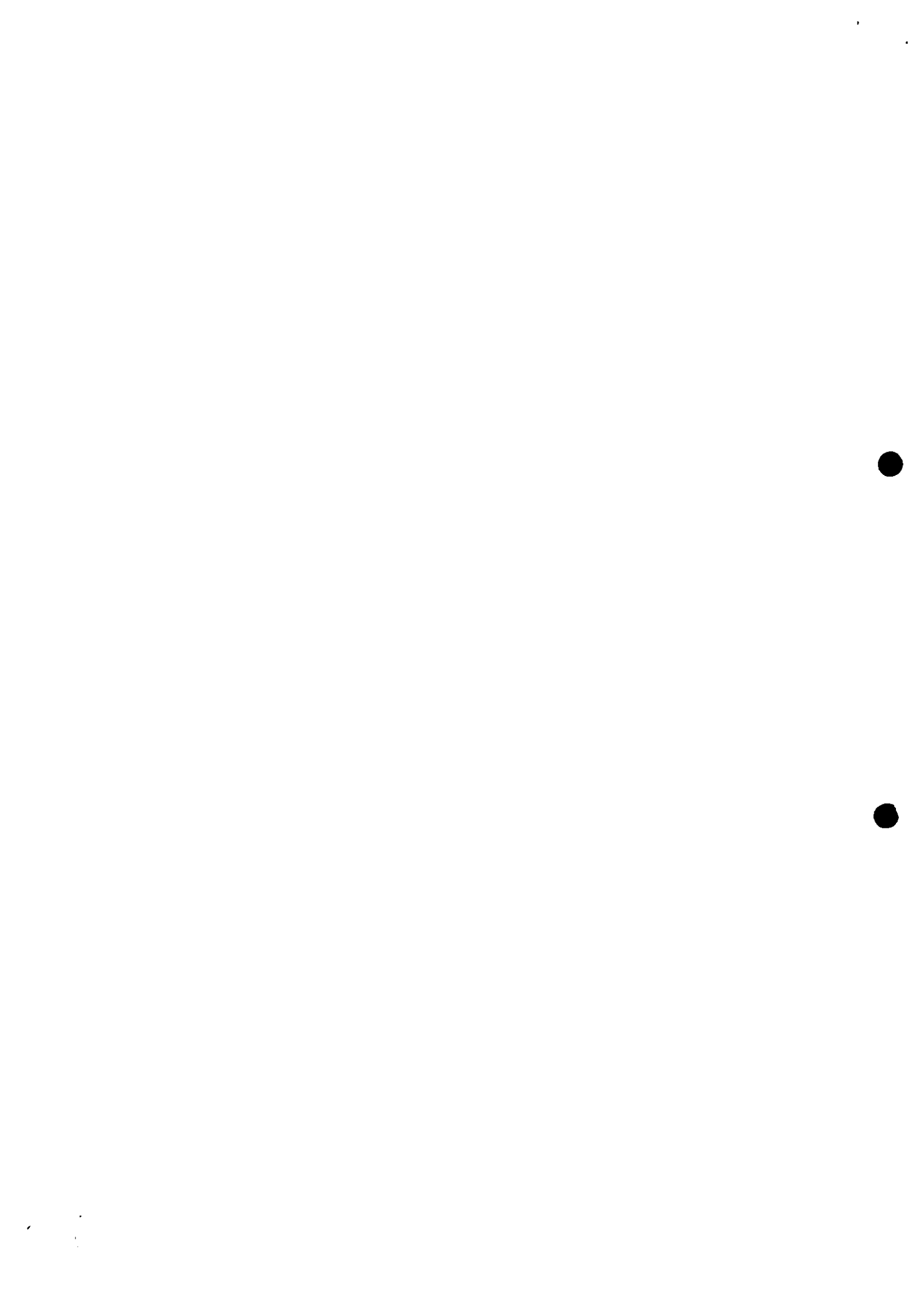
PROGRAMA						
01. Denominação: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA			Valor do Programa:		R\$ 178.893,00	
02. Objetivo: Incrementar, apoiar, dar assistência técnica à produção primária através de auxílio na execução de projetos agropecuários ou na expansão e manutenção dos já						
03. Público Alvo: Produtores Rurais						
04. Justificativa: apoiar o produtor, auxiliando na rentabilidade de sua propriedade e permanência deste no setor rural.						
05. Código: 110						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:			Mais Recente	Desejado Final		
Famílias Produtoras Incentivadas e vinculadas ao círculo de máquinas			410	85%		
Cursos de capacitação aos produtores			150	80%		
Mudas plantadas com subsídio do município			2000	80%		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SADRMAPC	Orçamentária	Apoio ao incremento da atividade rural	Atividade apoiada	Famílias	2020	85%
	Orçamentária	Apoio no plantio de mudas frutíferas	Mudas plantadas	Mudas	2020	80%
	Orçamentária	Apoio à implementação e modernização de estrutura e infra-estruturas em empreendimentos rurais, mecanização agrícola, inseminação artificial, capacitação técnica/profissionalizante na área agrícola, manutenção e celebração de convênios.	Empreendimentos, produtos, animais, cursos e atividades.	Famílias	2020	80%
	Orçamentária	Manutenção de acessos às propriedades, melhoria do solo, construção de tanques para adubo orgânico. Troca-troca de sementes; Apoio a atividades de extensão rural, expansão de poços artesianos comunitários.	Atividade apoiada	Propriedades	2020	80%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: Meio Ambiente de todos				Valor do Programa: R\$ 51.925,00		
02. Objetivo: Manter atividades de Meio Ambiente.						
03. Público Alvo: População						
04. Justificativa: realizar ações em conjunto com a comunidade, com o objetivo de garantir a gerações presentes e futuras um meio ambiente saudavel						
05. Código: 112						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente		Desejado Final
Promover Educação ambiental .						85%
Intensificar a fiscalização contra crimes ambientais						80%
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SADRMAPC	Orçamentária	Promover a educação ambiental nas escolas e incentivar a realização de campanhas educativas em parcerias com universidades e entidades a fins.	Atividade apoiada	Famílias	2020	85%
	Orçamentária	promover atividades de licenciamento e fiscalização ambiental. Indeficar as áreas em degradação, efetuar estudos e definir.	diversos	%	2020	80%

1



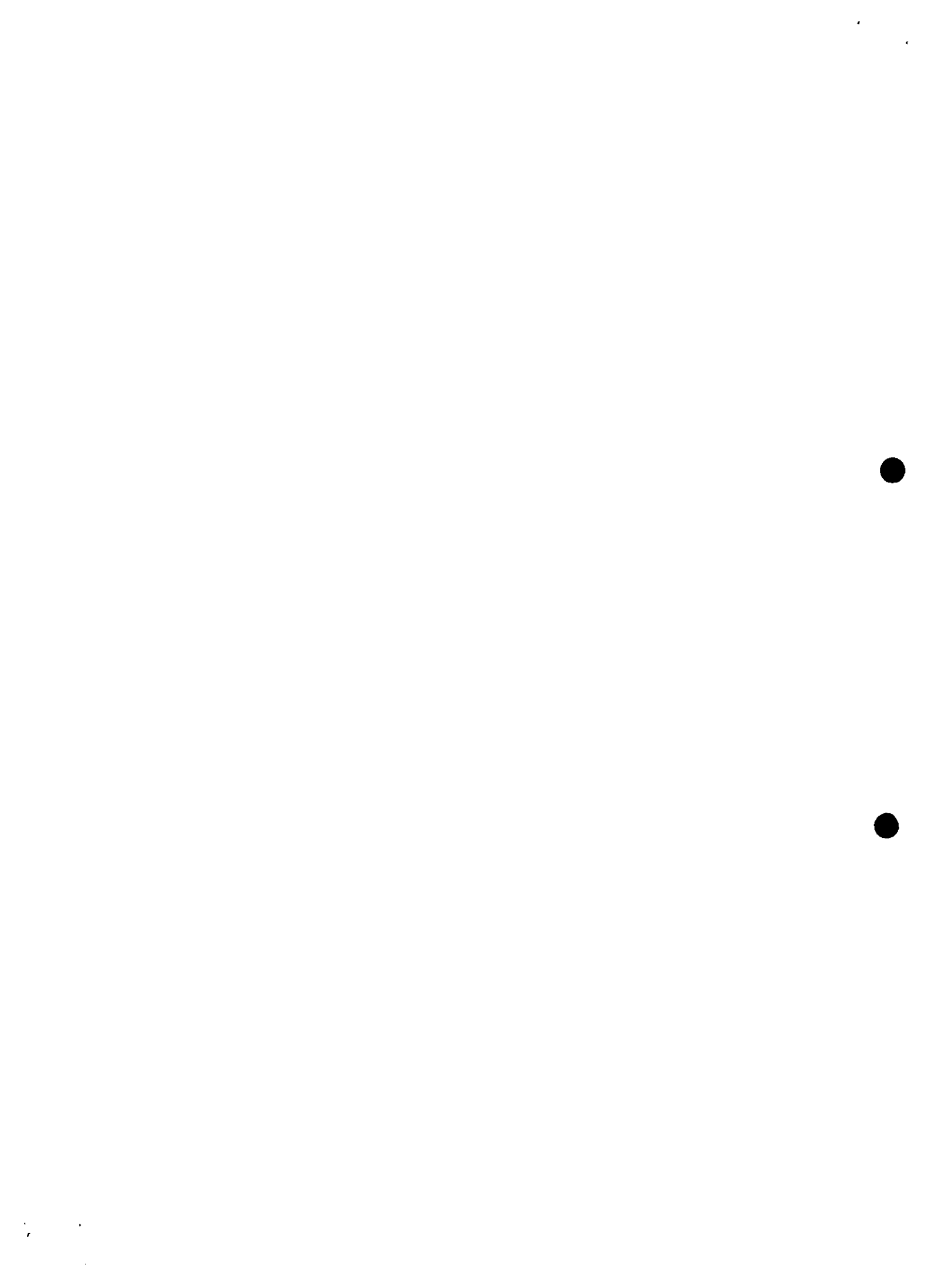
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: CULTURA PARA TODOS				Valor do Programa		R\$ 27.150,00
02. Objetivo: Incentivar a cultura preservando a identidade local.						
03. Público Alvo: Adultos, Jovens, Adolescentes e Crianças.						
04. Justificativa: Incentivar a diversificação das práticas culturais, proporcionado a população crescimento cultural, valorização da cultura local.						
05. Código: 119						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Apoiar os artistas locais;				55%	80%	
Apoiar as festividades;				70%	80%	
Buscar recursos voltados a cultura;				50%	80%	
Valorizar eventos.				60%	80%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Promoção de artista. Apoiar a criação de uma Banda Municipal.	Atividade apoiada	%	2020	80%
	orçamentária	Apoio e valorização de eventos locais. Desenvolver projetos culturais. Construção de locais para desenvolvimento cultural. Reestrutura a Biblioteca Pública Municipal.	Atividade apoiada	%	2020	80%
	orçamentária	Promover festividades/ manifestação culturais, de acordo com o calendário de eventos	Atividade apoiada	%	2020	80%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: ESPORTE DO FUTURO				Valor do Programa		R\$ 27.150,00
02. Objetivo: Incentivar o desenvolvimento e diversidade do esporte.						
03. Público Alvo: Adultos, Jovens, Adolescentes e Crianças. positivos.						
05. Código: 120						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Esportes Incentivados, adequações das quadras esportivos e campos de futebol.				80%	95%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Promoção de Competições esportivas. Aquisição de materias esportivos. Manutenção de campos e quadras esportivas	Atividade apoiada. Outros	%	2020	95%
	orçamentária	Apoio a entidades esportivas.	Atividade apoiada. Outros	%	2020	95%
	orçamentária	Apoio as Entidades Escolares.	Atividade apoiada. Outros	%	2020	95%



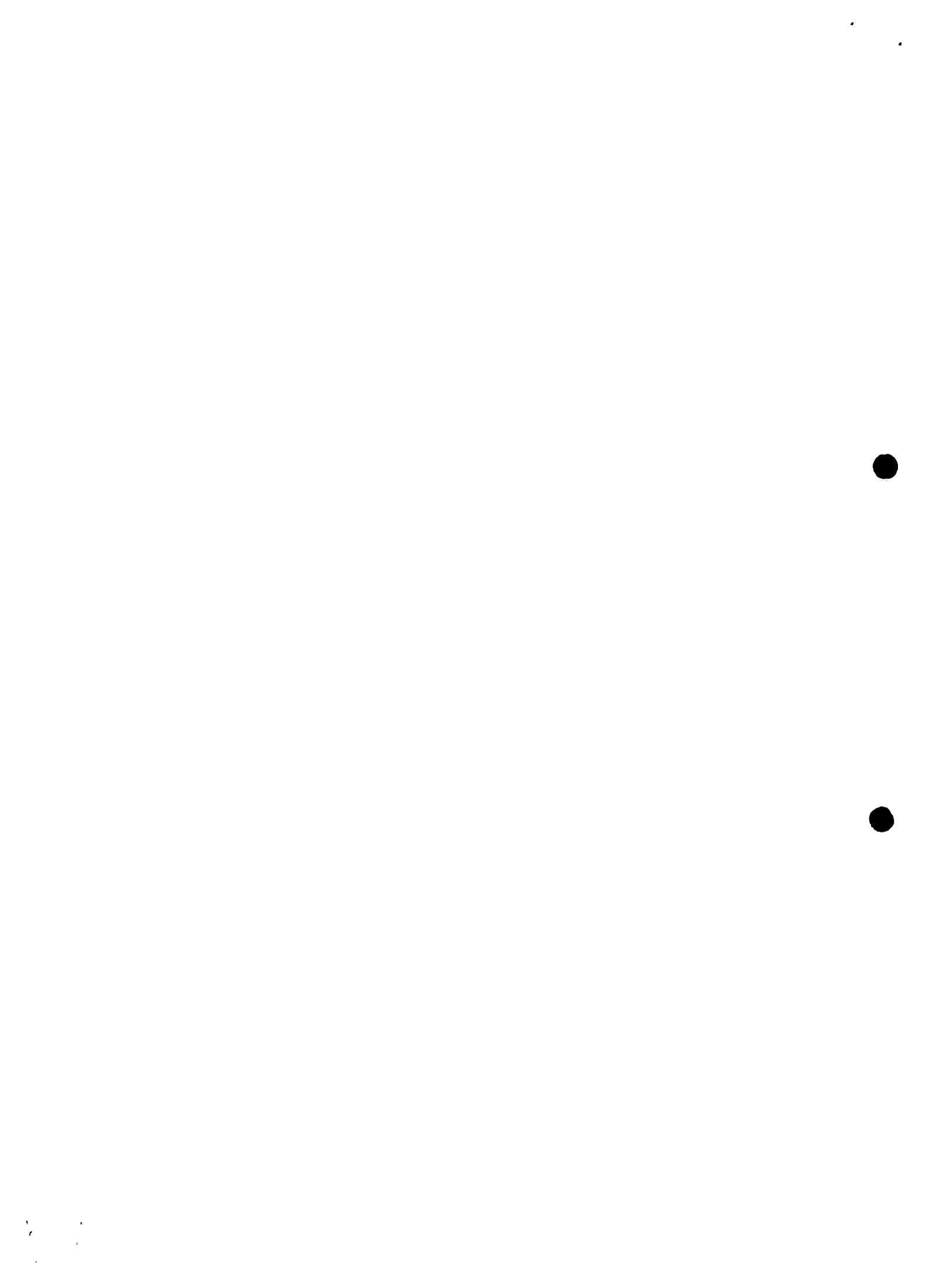
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: ENSINO INFANTIL DO FUTURO				Valor do Programa		R\$ 997.464,00
02. Objetivo: Educação Infantil de qualidade						
03. Público Alvo: crianças de 4 meses a 5 anos.						
04. Justificativa: Considerada a primeira etapa da educação básica, surge a necessidade do Município oferecer esse atendimento .						
05. Código: 114						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Crianças de 4 meses a 3 anos atendidas				55%	80%	
Crianças de 4 anos a 5 anos atendidas				95%	100%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Manutenção das Atividade.	Ações diversas	%	2020	100%
	orçamentária	Reestruturação das unidades escolares	Ações diversas	%	2020	75%
	orçamentária	Construção de novas salas de aula com mobiliários.	Ações diversas	%	2020	75%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: ENSINO FUNDAMENTAL DO FUTURO				Valor do Programa	R\$ 2.150.835,00	
02. Objetivo: Manter o Ensino Fundamental						
03. Público Alvo: crianças de 6 a 14 anos.						
04. Justificativa: Proporcionar atendimento de qualidade aos alunos, visando formação básica no processo de ensino e aprendizagem.						
05. Código: 115						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
garantir o ensino de qualidade na educação fundametal				90%	100%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Adequação e reestruturação de Unidades Escolares	Ações diversas	%	2020	100%
	orçamentária	Manutenção das atividades Priorizar as metas previstas no Plano Municipal de Educação em vigência.	Ações diversas	%	2020	100%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA

01. Denominação: Merenda Saudável Valor do Programa R\$ 58.572,00

02. Objetivo: Atender as necessidades nutricionais dos alunos.

03. Público Alvo: todos os alunos da rede municipal de ensino.

04. Justificativa: Assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar propiciando a base prática para uma alimentação adequada.

05. Código: 118

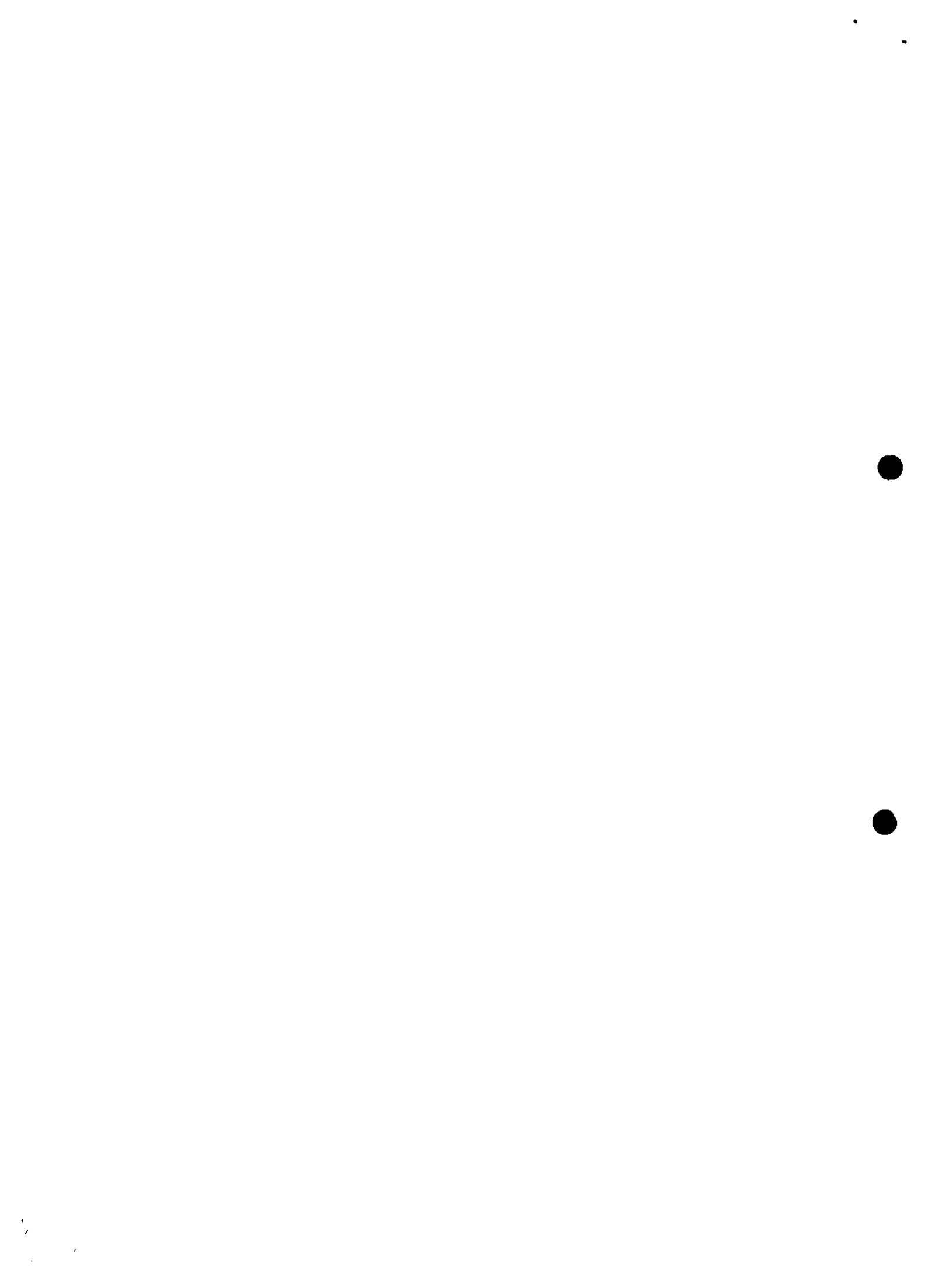
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
Crianças alimentadas.	98%	100%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Alimentação escolar para a Creche	Aluno	%	2020	100%
	orçamentária	Alimentação escolar para as Pré Escolas	Aluno	%	2020	100%
	orçamentária	Alimentação escolar para o Ensino Fundamental	Aluno	%	2020	100%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

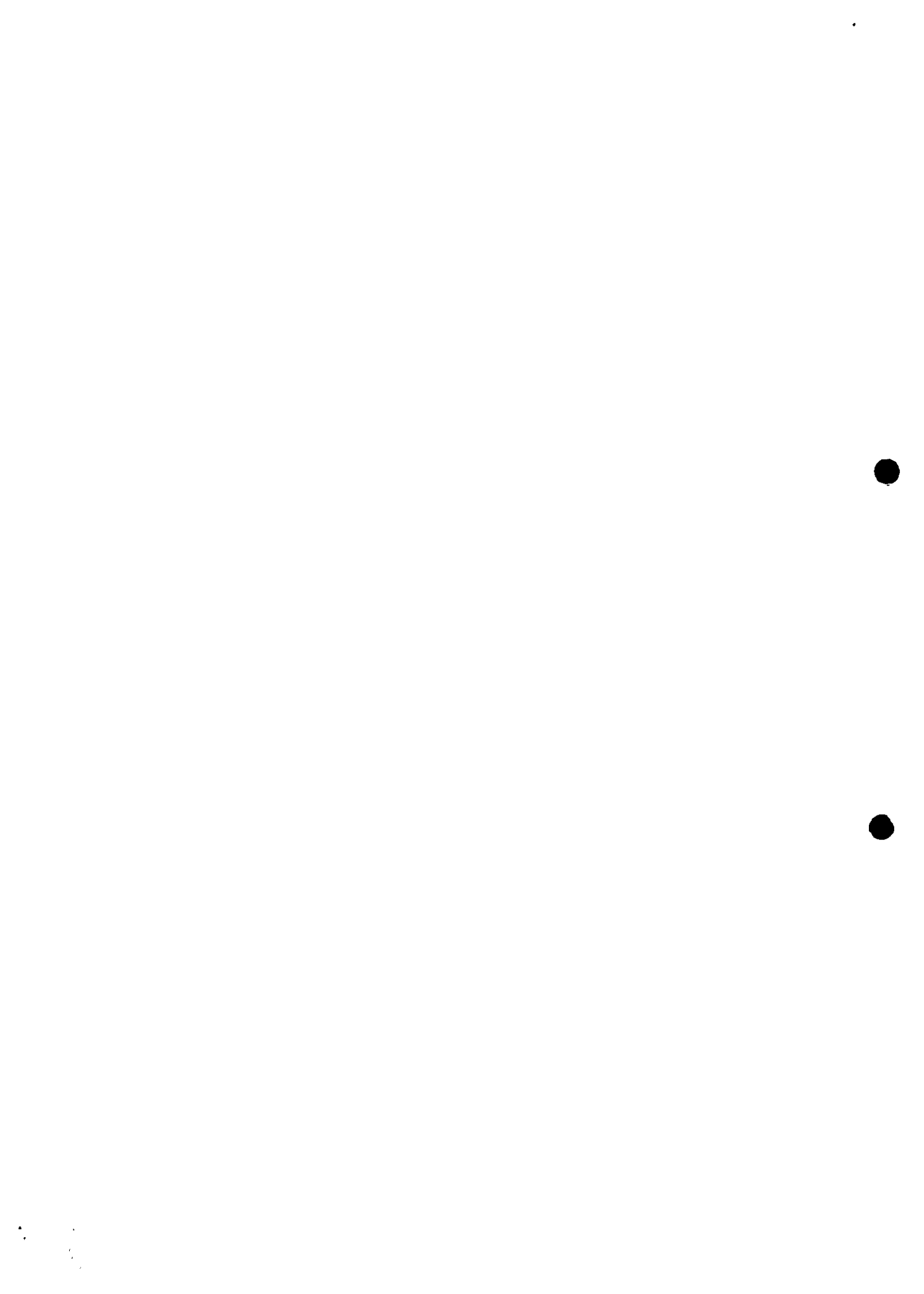
PROGRAMA						
01. Denominação: TRANSPORTE ESCOLAR DO FUTURO				Valor do Programa		R\$ 997.464,00
02. Objetivo: Manutenção e Modernização do Transporte Escolar.						
03. Público Alvo: alunos						
04. Justificativa: assegurar a oferta do transporte escolar para que alunos tenham acesso as redes escolares.						
05. Código: 117						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
transportar todos os alunos da rede municipal de ensino para escolas locais.				95%	100%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Transporte Escolar para Educação Infantil, Fundamental. Auxilio às associações de estudantes ensino técnico e superior do município.	Alunos	%	2020	90%
	orçamentária	tercerização do transporte escolar. Aquisição de veículos.	Alunos	%	2020	90%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

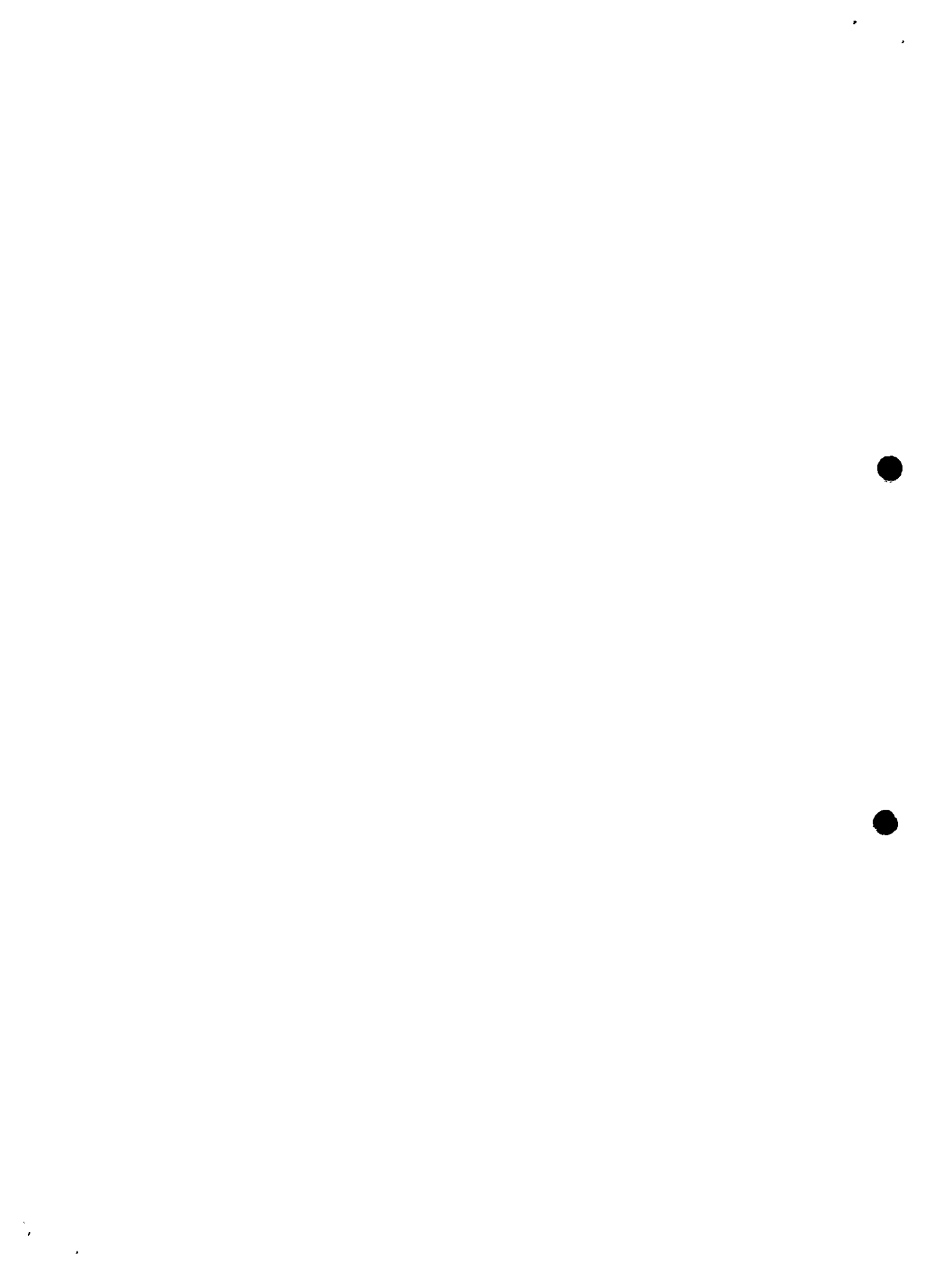
PROGRAMA							
01. Denominação: TURISMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO					Valor do Programa		R\$ 42.988,00
02. Objetivo: Turismo Desenvolvido.							
03. Público Alvo: população							
04. Justificativa: Manter o turismo proporcionando lazer a população.							
05. Código: 121							
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA							
ÍNDICES							
Descrição:				Mais Recente		Desejado Final	
desenvolver o turismo de maneira ampla e atrativa em conjunto com todos os seguimentos sociais				70%		80%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA							
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	
SMETCD	orçamentária	desenvolver o turismo em todos as suas possibilidade de crescimento, nos mais variados pontos. Firmar parcerias com a sociedade e entidades afins.	População	%	2020	80%	

a



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

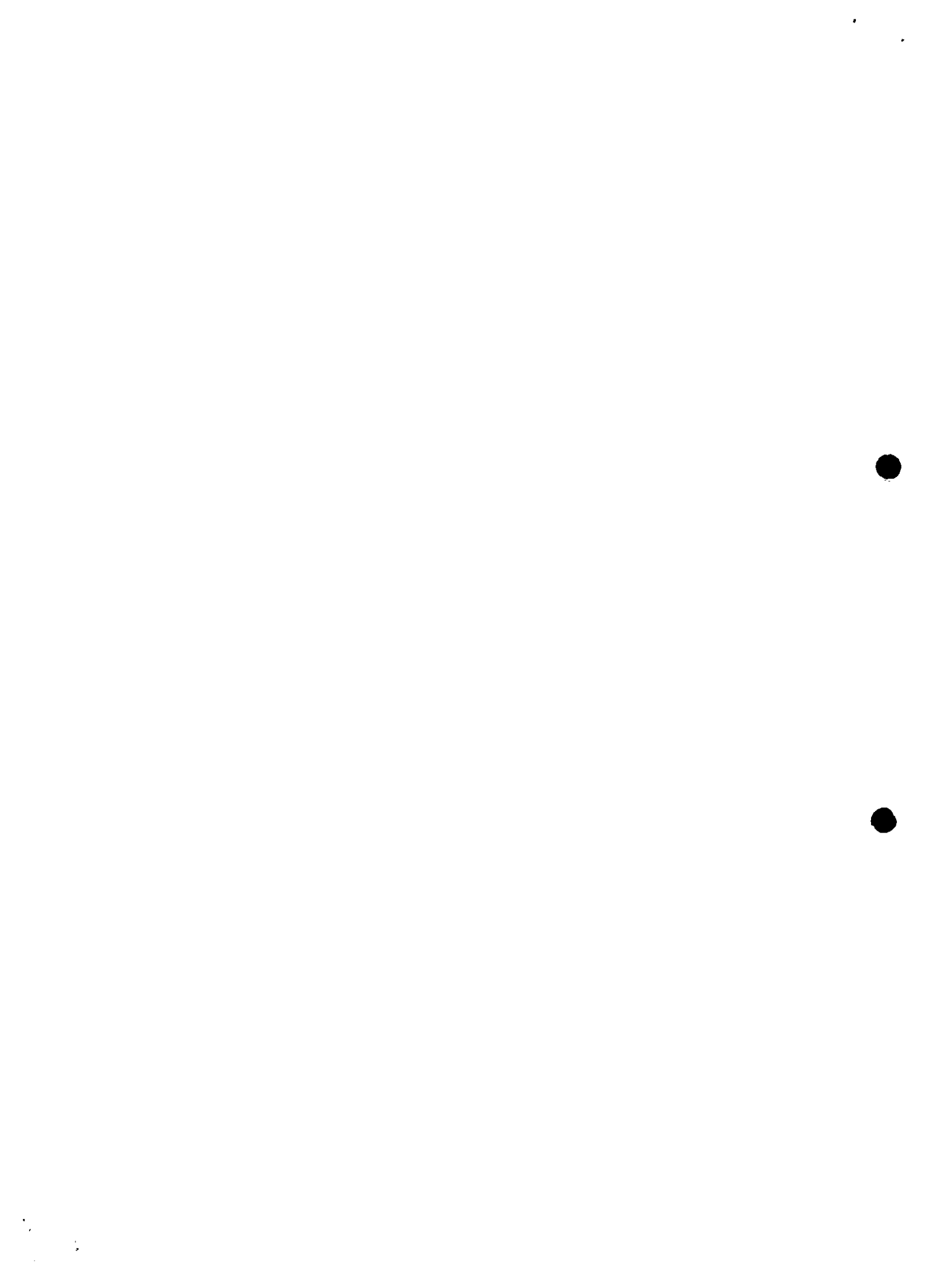
PROGRAMA						
01. Denominação: Assistência Social Justa				Valor do Programa		R\$ 330.353,00
02. Objetivo: Manter a Assistência Social.						
03. Público Alvo: Famílias de Baixa Renda						
04. Justificativa: Manter o cadastramento das famílias de baixa renda implementando políticas específicas que contribuam para a redução das vulnerabilidades sociais.						
05. código: 126						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Famílias cadastradas				1034	80%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMS	orçamentária	Cadastramento das famílias de baixa renda. Ministrando cursos de aperfeiçoamento para inclusão no mercado de trabalho; Realizar oficinas com atividade artísticas. Manter programas com os entes federados.	Famílias cadastradas	%	2020	80%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

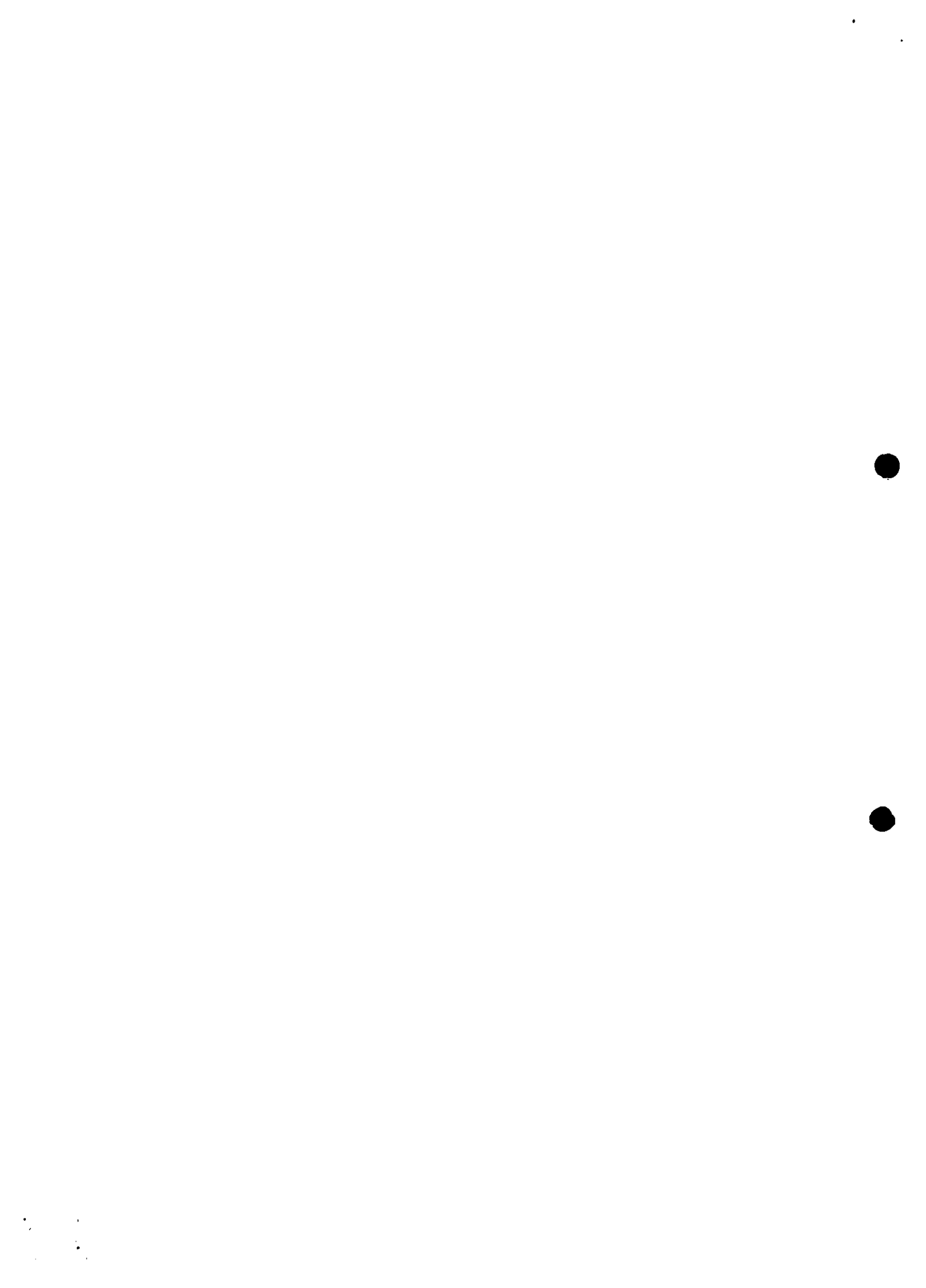
PROGRAMA						
01. Denominação: Atendimento de Urgência Humanitário				Valor do Programa		R\$ 67.875,00
02. Objetivo: Atendimento de Urgência.						
03. Público Alvo: População						
04. Justificativa: ofertar a comunidade condições básicas no atendimentos de urgências e emergências						
05. código: 125						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente		Desejado Final
promover ações no atendimento e prestação dos serviços na área de emergência				80%		85%
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	meta Física
SMS	orçamentária	Manter profissionais capacitados; adquirir materiais adequados; realizar manutenção dos espaços físicos, adequar a estrutura. Propiciar capacitação continuada aos profissionais.	Famílias	%	2020	85%

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

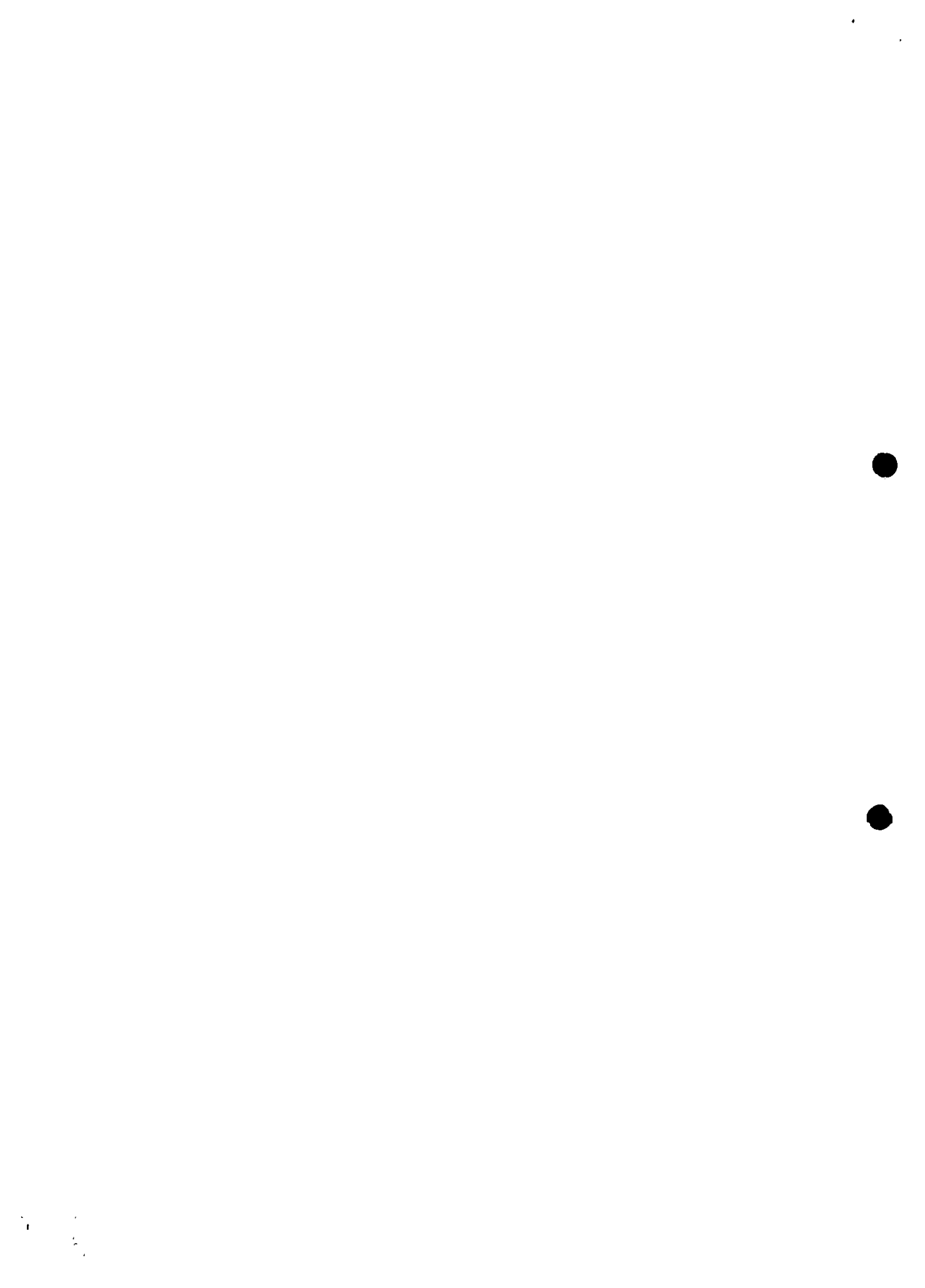
PROGRAMA						
01. Denominação: Saúde Basica para todos			Valor do Programa		R\$ 1.447.407,00	
02. Objetivo: Manter o Atendimento a Atenção Basica de Saúde						
03. Público Alvo: População						
Promover o aumento da oferta de medicamentos na farmácia básica municipal.						
05. código: 123						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:			Mais Recente		Desejado Final	
promover ações no atendimento e prestação dos serviços na área da saúde básica			75%		90%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	meta Física
SMS	orçamentária	Realizar atividades variadas que venha a contribuir no melhoramento da saúde no todo, sendo usada todas as ferramentas disponiveis, buscar outras alternativas inovadoras.	Famílias	%	2020	85%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: Mulher Guerreira					Valor do Programa	R\$ 5.421,00
02. Objetivo: Promoção da Mulher						
03. Público Alvo: Mulher						
04. Justificativa: apoiar o fortalecimento de políticas voltadas a saúde da mulher.						
05. código: 122						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:					Mais Recente	Desejado Final
promover ações volta a saúde da mulher					100	80%
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	meta Física
SMS	orçamentária	Dar suporte no atendimento da mulher. Apoiar o fortalecimento de políticas de saúde da mulher; Realizar campanhas de orientação e educação; promover o encaminhamento aos órgãos competentes.	Mulher. Continuidade	%	2020	80%

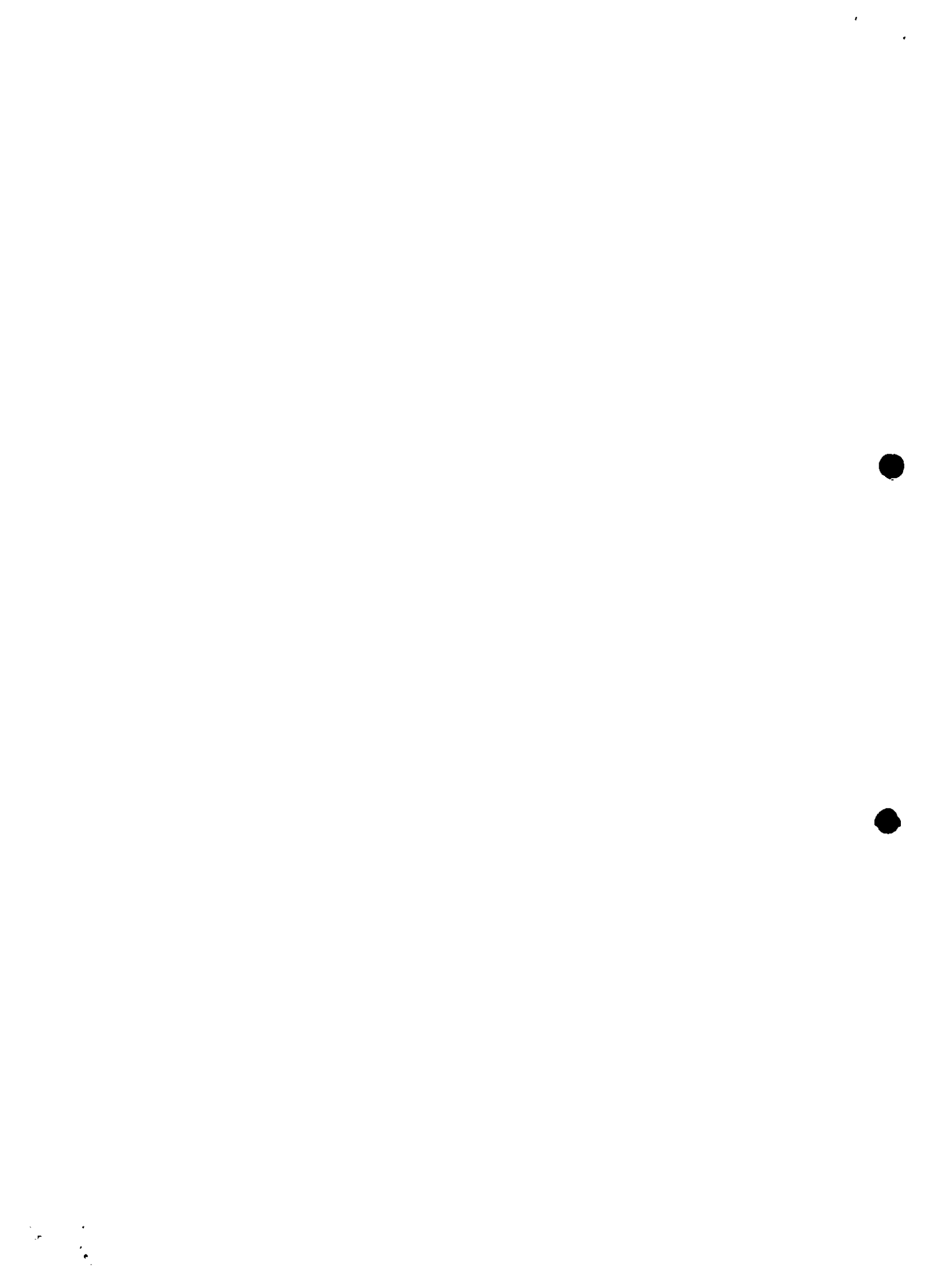
U



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

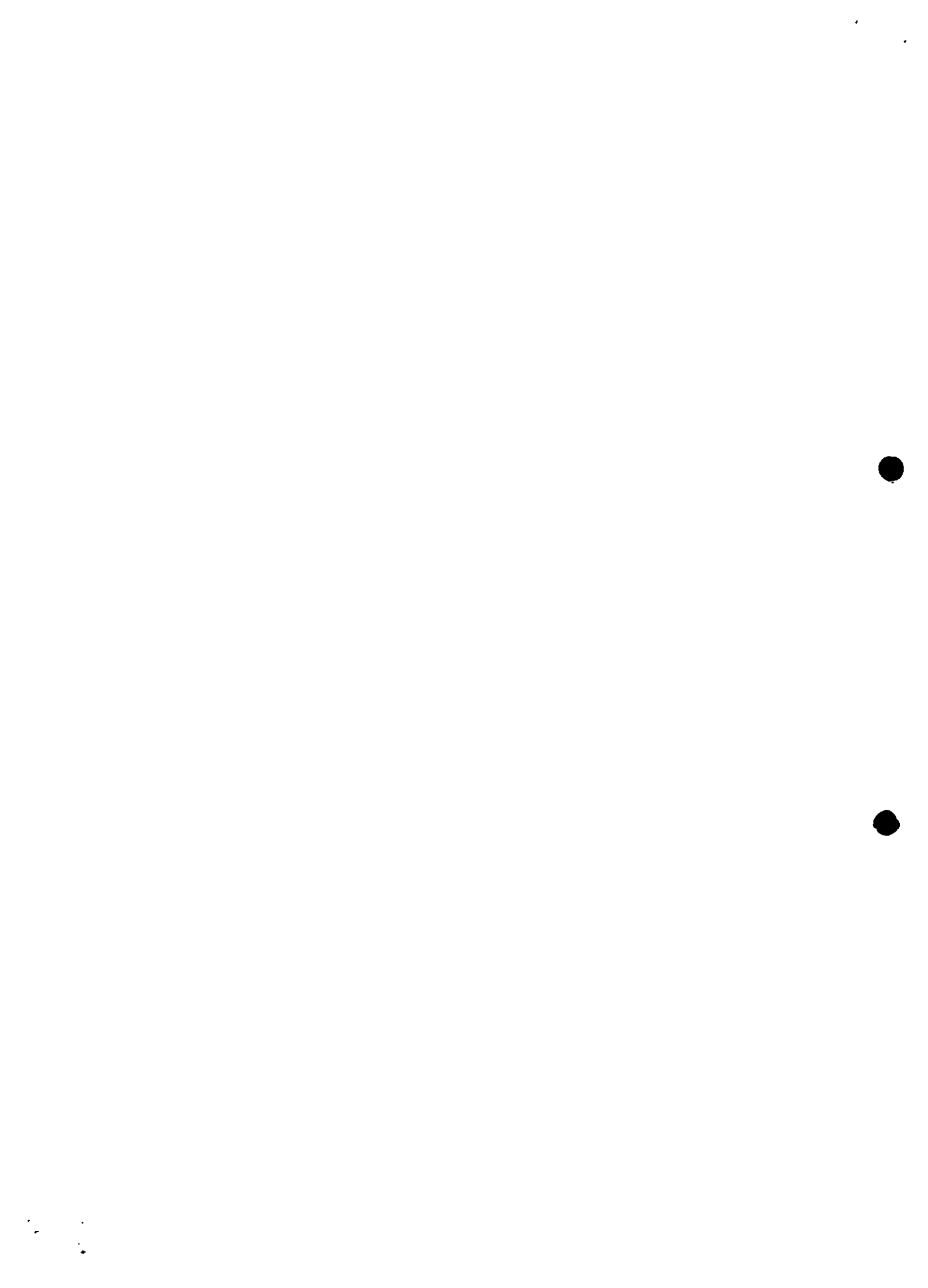
PROGRAMA						
01. Denominação: Vigilância em Saúde Eficiente				Valor do Programa		R\$ 39.032,00
02. Objetivo: Manter Programa de Vigilância em Saúde						
03. Público Alvo: População						
04. Justificativa: Prevenir e controlar os agravos transmissíveis, promover integração entre as equipes de fiscalização						
05. código: 124						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
promover ações no atendimento e prestação dos serviços na área da saúde.				65%	80%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	meta Física
SMS	orçamentária	Manter a cobertura vacinal preconizada pelo calendário básico de vacinação; identificar e monitorar os fatores de riscos ambientais, biológicos, físicos e químicos. Melhorar a estrutura física e os recursos humanos	Manter	%	2020	80%

U



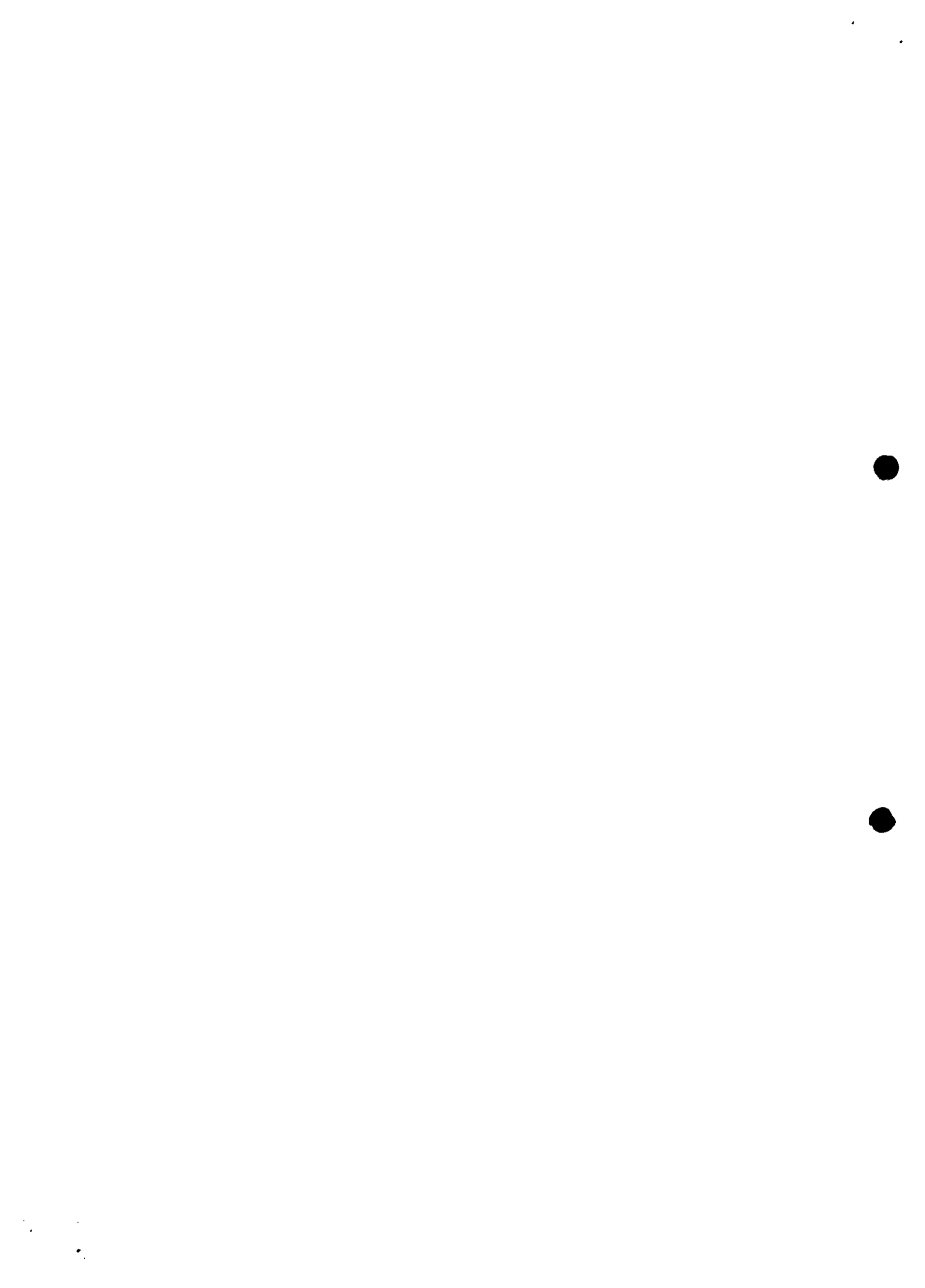
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

02. Objetivo: Reserva de Contigência						
03. Público Alvo: População						
04. Justificativa: prevenir contra riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida						
05. código: 999						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:					Mais Recente	Desejado Final
Recursos para abertura de Créditos Adicionais						
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMS	orçamentária	Prevenção contra fatores que possam comprometer a realização de receita; prevenção contra fatores que possam impor realização em prazo curto de despesas.		R\$	2020	



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

PROGRAMA						
01. Denominação: Amortizar Dívidas Contratadas				Valor do Programa		R\$ 208.000,00
02. Objetivo: Efetuar amortização de dívidas contratadas pelo município						
03. Público Alvo: Credores						
04. Justificativa: cumprir com as obrigações contratadas pelo município						
05. código: 999						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Pagamento de dívidas parceladas ou em parcelamentos.				75%	80%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMF	orçamentária	Previsão para pagamento de dívidas previdenciárias existentes e precatórios.		R\$	2020	80%



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
PROGRAMAS DE GOVERNO
PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2020

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2020
1	Gestão, Manutenção e Serviços Administrativo e Legislativo da Câmara	1.370.759,23
2	Manter os Serviços e Atividades das Secretarias	9.320.343,57
3	Manter Atividades da Procuradoria Municipal	208.150,00
5	Adquirir, manter, conservar veículos, máquinas e patrulhas agrícolas	1.466.105,00
6	Realizar Concurso Público	5.000,00
7	Manter e conservar a oficina mecânica	39.032,00
8	Manter os Conselhos Municipais	164.710,00
10	Manter Casa de Passagem	3.757,00
11	Ampliar, conservar e readequar os prédios públicos	67.875,00
12	Modernizar e Manter Equipamentos e Sistemas de Informática	108.600,00
13	Manter CONDEC	106.225,00
16	Subvenções	39.594,00
19	Aperfeiçoamento Profissional	31.675,00
25	Atendimento a Saúde Pública	5.657,00
14	Alimentação Escolar	158.760,00
15	Promoção Desporto Cultura	74.800,00
	SOMAS	13.171.042,80

11



MUNICIPIO DE MANOEL VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III

Receita Corrente Líquida - RCL

Exercício de 2020

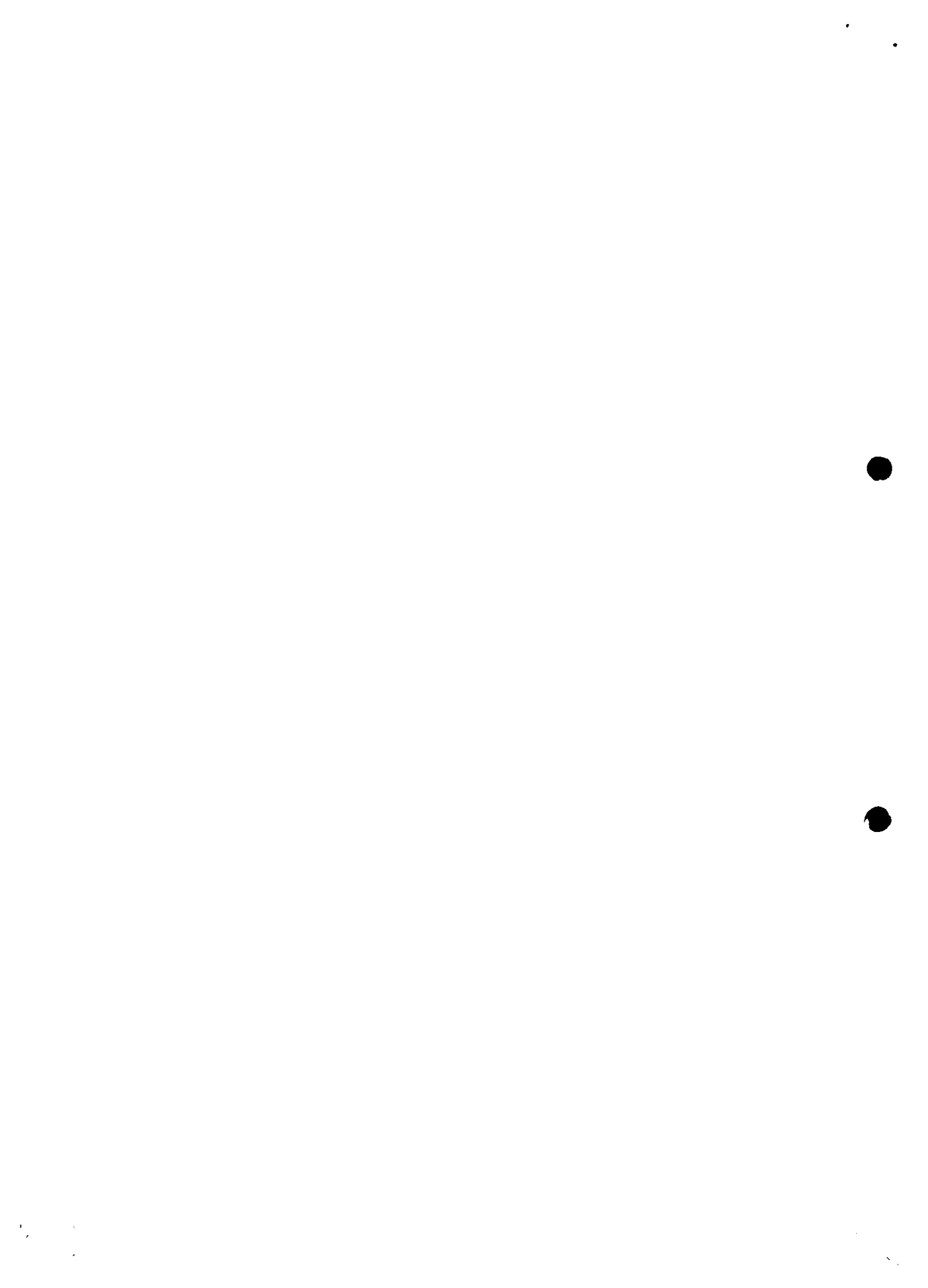
(LRF art. 53, inciso I)	
Especificação	2020
RECEITAS CORRENTE (II)	25.952.605,60
IPTU	665.076,09
IRRF-TRABAL	452.978,24
IRRF-LEGISLAT	9.753,12
IRRF-PR.SERV	27.092,00
ITBI	265.501,60
ISS	245.480,61
TAXAS	155.399,71
CONT.MELHOR	5.439,82
REC.CONT	195.495,87
REC.PATRIM	42.751,18
FPM	7.362.138,72
C.EXTRA FPM	712.115,39
ITR	908.882,42
LEI KANDIR	56.646,12
CFEM	43.548,76
FEP	89.295,23
TRANSF.correntes	1.353.917,28
ICMS	9.403.091,36
IPVA	297.470,16
IPI	131.992,22
FUNDEB	2.738.862,07
CONV.ESTADO	756.517,01
OUTRAS RECEITAS	33.160,61
DEDUÇÕES (II)	-3.678.150,80
Dedução para FUNDEB	-3.678.150,80
TOTAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA	22.274.454,80



LDO EXERCÍCIO DE 2020
RECEITAS DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
		Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	24.016.816,15	27.243.166,81	24.954.428,46
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.396.661,04	2.714.007,49	2.630.388,09
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	182.826,51	147.502,75	187.976,80
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	182.826,51	147.502,75	187.976,80
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	207.215,33	165.259,50	41.106,90
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	207.215,33	165.259,50	9.378,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	207.215,33	165.259,50	9.378,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais			31.728,90
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	144,16	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00		0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	0,00	28.905,32	0,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.828.702,54	23.973.073,69	21.873.677,55
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.410,73	214.273,90	221.279,12
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	401.410,73	214.273,90	221.279,12
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)			
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.770,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO			
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	4.770,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS			
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)			
9.7.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.299.155,36	-3.829.893,01	-3.536.683,46
	TOTAL DA RECEITA	20.717.660,79	23.418.043,80	21.417.745,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
		Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.354.568,59	20.215.289,86	19.954.777,72
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.543.986,47	13.243.349,97	12.979.140,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	12.543.986,47	13.243.349,97	12.979.140,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	0,00		0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00		0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00		0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	0,00		0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.810.582,12	6.971.939,89	6.975.637,72
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.810.582,12	6.971.939,89	6.975.637,72
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	0,00		0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	875.316,83	933.106,09	755.650,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	519.778,20	649.243,00	615.550,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	519.778,20	649.243,00	615.550,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	0,00		0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	180.000,00	0,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00		0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	0,00	180.000,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	355.538,63	103.863,09	140.100,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			707.317,28
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS			
	TOTAL DA DESPESA	19.229.885,42	21.148.395,95	21.417.745,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2017	2018	2019
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEF)	19.858.400,00	20.554.458,00	21.417.745,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	8.800,00	9.000,00	9.378,00
	Receita de Operações de Crédito			
	Receita de Alienação de Bens			
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos			
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	19.858.400,00	20.554.458,00	21.417.745,00
	Juros e Encargos da Dívida			
	Amortização da Dívida	230.050,00	279.100,00	140.100,00
	Concessão de Empréstimos			



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.017 Saldo	2018 Saldo	2019 Reestimativa	2020 Previsão	2021 Previsão	2022 Previsão
(1) Dívida Consolidada	2.471.374,47	2.325.452,41	2.259.157,63	2.119.057,63	1.973.353,63	1.822.185,73
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.454.959,67	3.579.523,49	4.347.709,59	5.055.026,87	5.790.636,84	6.553.832,19
(3) Dívida Consolidada Líquida	16.414,80	-	-	-	-	-
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	16.414,80	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal		(16.414,80)	-	-	-	-

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

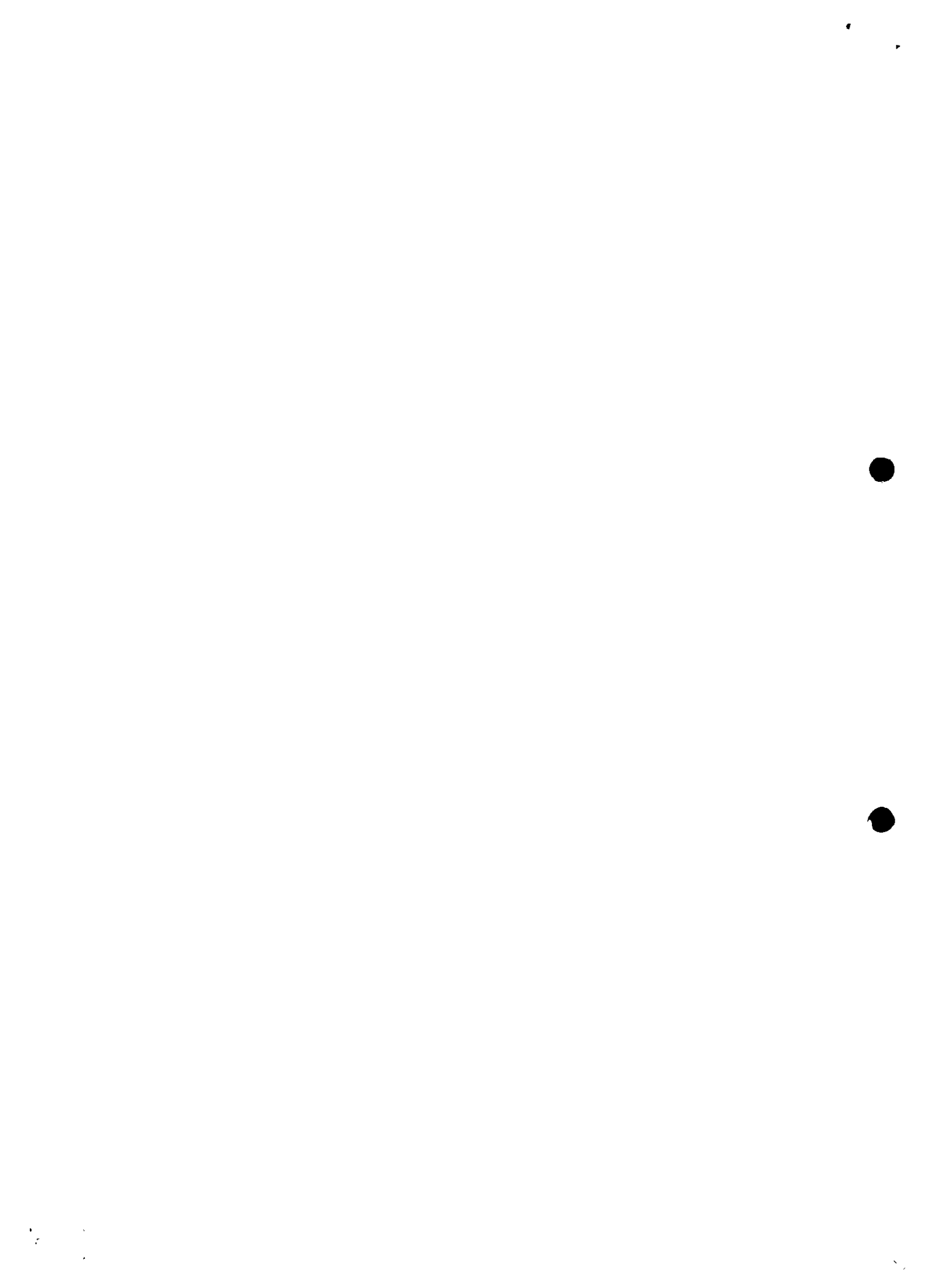
Operações de Crédito / Pagamentos	2.017 Realizado	2018 Realizado	2019 Reestimativa	2019 Previsão	2020 Previsão	2021 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações	355.538,63	103.863,09	140.100,00	145.704,00	151.167,90	156.836,70

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

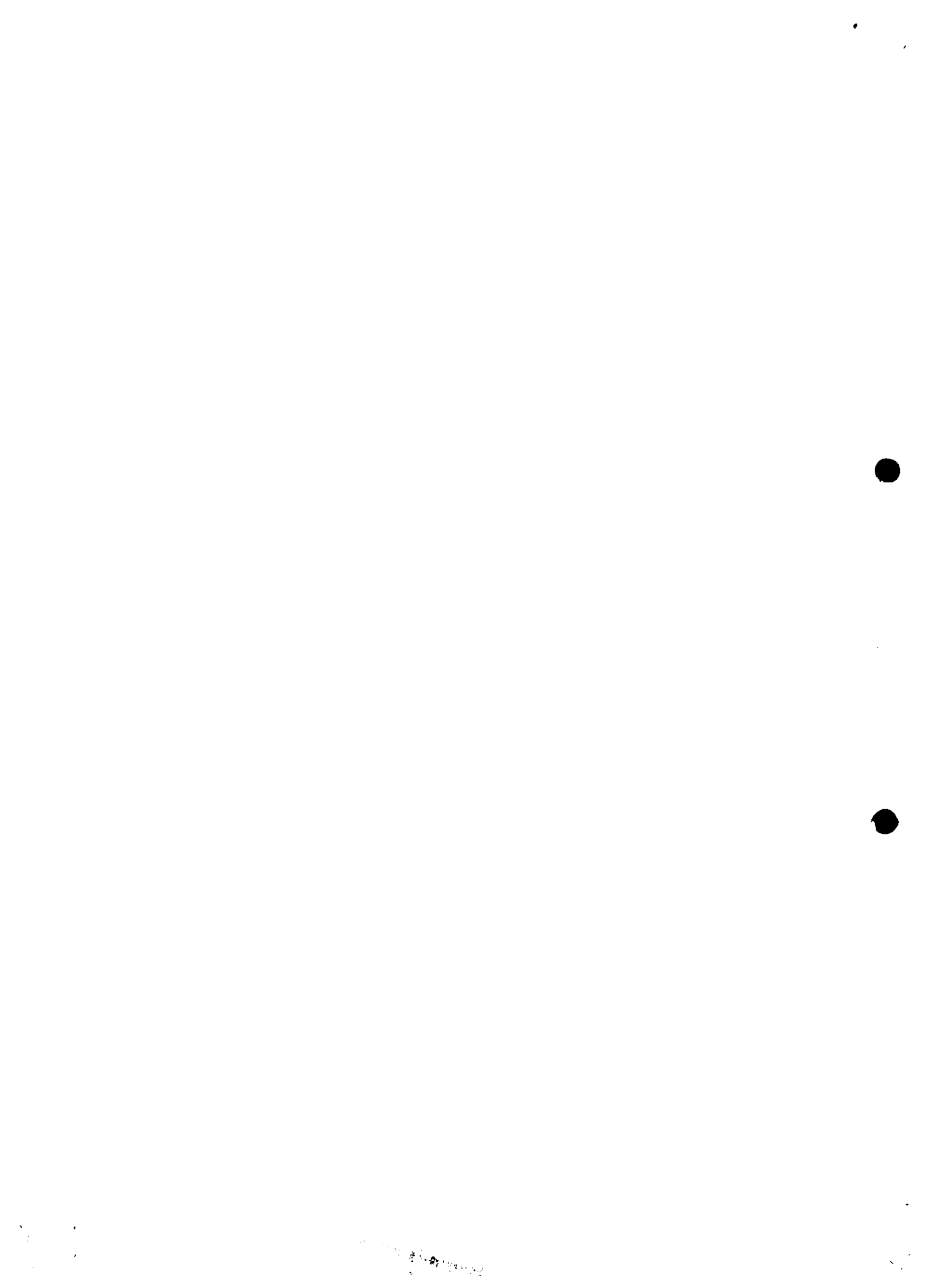


Município de : N MANOEL VIANA - RS

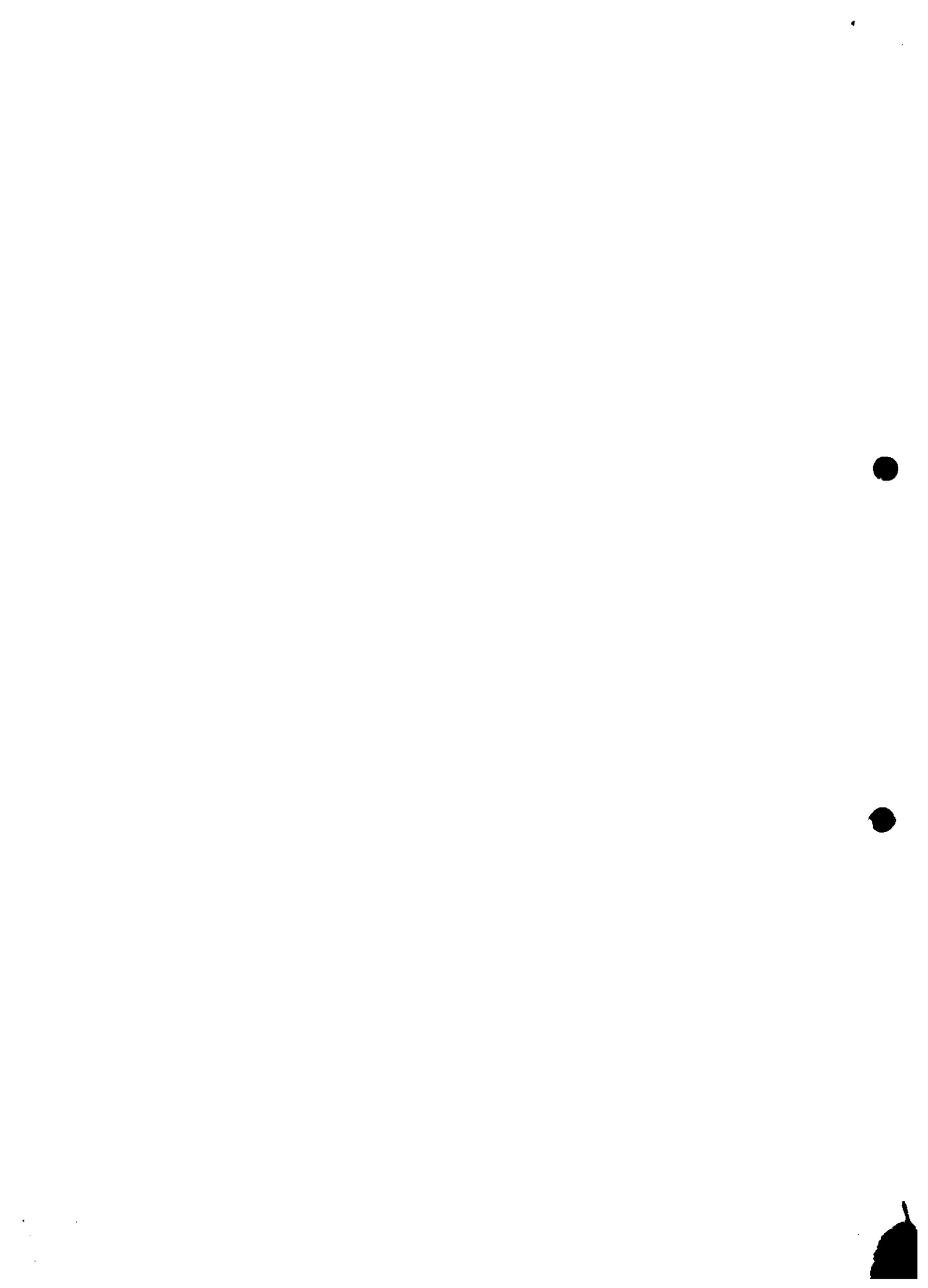
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO 2020

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	24.016.816,15	27.243.166,81	24.954.428,46	25.952.605,60	26.925.828,31	27.935.546,87
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.396.661,04	2.714.007,49	2.630.388,09	2.735.603,61	2.838.188,75	2.944.620,83
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	182.826,51	147.502,75	187.976,80	195.495,87	202.826,97	210.432,98
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	182.826,51	147.502,75	187.976,80	195.495,87	202.826,97	210.432,98
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	207.215,33	165.259,50	41.106,90	42.751,18	44.354,35	46.017,63
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	207.215,33	207.215,33	9.378,00	9.753,12	10.118,86	10.498,32
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	207.215,33	207.215,33	9.378,00	9.753,12	10.118,86	10.498,32
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	31.728,90	32.998,06	34.235,48	35.519,31
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	-	-	-	-	-	-
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.828.702,54	21.828.702,54	21.873.677,55	22.748.624,65	23.601.698,08	24.486.761,75
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.410,73	401.410,73	221.279,12	230.130,28	238.760,17	247.713,68
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	401.410,73	401.410,73	221.279,12	230.130,28	238.760,17	247.713,68
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.299.155,36)	(3.299.155,36)	(3.536.683,46)	(3.678.150,80)	(3.816.081,45)	(3.959.184,51)
		-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	20.717.660,79	23.418.043,80	21.417.745,00	22.274.454,80	23.109.746,86	23.976.362,36



CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.354.568,59	18.354.568,59	19.954.777,72	20.752.968,83	21.531.205,16	22.338.625,35
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.543.986,47	13.243.349,97	12.979.140,00	13.498.305,60	14.004.492,06	14.529.660,51
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	12.543.986,47	13.243.349,97	12.979.140,00	13.498.305,60	14.004.492,06	14.529.660,51
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.810.582,12	6.971.939,89	6.975.637,72	7.254.663,23	7.526.713,10	7.808.964,84
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.810.582,12	6.971.939,89	6.975.637,72	7.254.663,23	7.526.713,10	7.808.964,84
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	875.316,83	933.106,09	755.650,00	785.876,00	815.346,35	845.921,84
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	519.778,20	649.243,00	615.550,00	640.172,00	664.178,45	689.085,14
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	519.778,20	649.243,00	615.550,00	640.172,00	664.178,45	689.085,14
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	180.000,00	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	180.000,00	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	355.538,63	103.863,09	140.100,00	145.704,00	151.167,90	156.836,70
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			707.317,28	735.609,97	763.195,35	791.815,17
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				-	-	-
	TOTAL DA DESPESA	19.229.885,42	21.148.395,95	21.417.745,00	22.274.454,80	23.109.746,86	23.976.362,36



Município de : MANOEL VIANA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

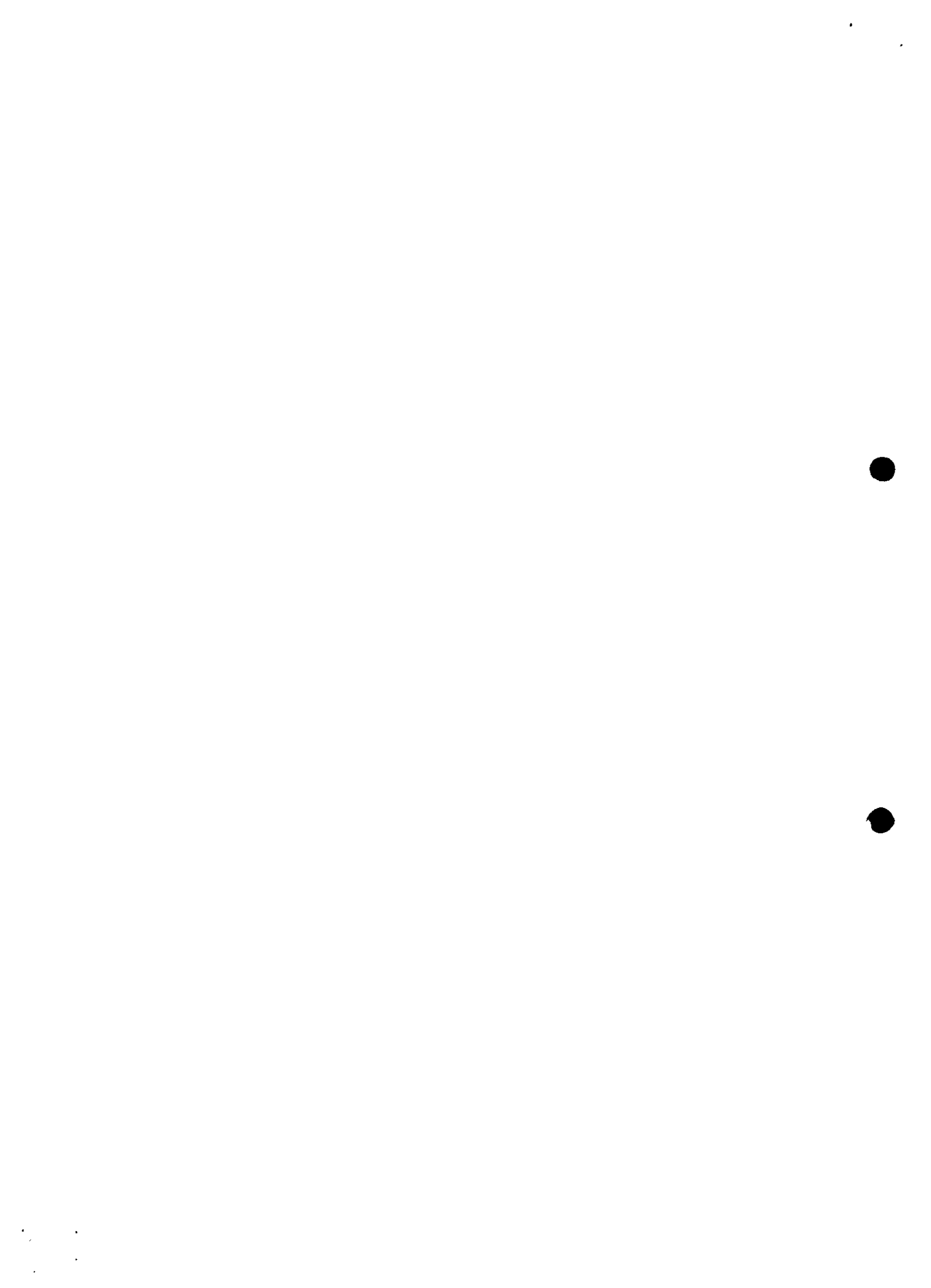
Execício	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPC A)	4,50%	4,50%	3,78%	4,00%	3,75%	3,75%
VARIACÃO DO PIB	0,00%	0,00%	2,20%	2,70%	2,60%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL						
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros (Selic Real)				0,00%	0,00%	0,00%
PIB / RS (em R\$ milhões)	426.698	447.171	478.945	515.978	554.275	594.266

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do RPPS	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02
Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para 20%.



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	22.274.455	21.417.745	0,004%	23.109.747	21.417.745	0,004%	23.976.362	21.417.745	0,004%
Receitas Primárias (I)	22.264.702	21.408.367	0,004%	23.099.628	21.408.367	0,004%	23.965.864	21.408.367	0,004%
Despesa Total	22.274.455	21.417.745	0,004%	23.109.747	21.417.745	0,004%	23.976.362	21.417.745	0,004%
Despesas Primárias (II)	22.128.751	21.277.645	0,004%	22.958.579	21.277.645	0,004%	23.819.526	21.277.645	0,004%
Resultado Primário (I - II)	135.951	130.722	0,000%	141.049	130.722	0,000%	146.338	130.722	0,000%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	2.119.058	2.037.555	0,000%	1.973.354	1.833.280	0,000%	1.822.186	1.627.733	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas eum nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros implícita sobre a dívida pública, podendo ser revisada por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual.



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	22.274.455	21.417.745	0,004%	23.109.747	21.417.745	0,004%	23.976.362	21.417.745	0,004%
Receitas Primárias (I)	22.264.702	21.408.367	0,004%	23.099.628	21.408.367	0,004%	23.965.864	21.408.367	0,004%
Despesa Total	22.274.455	21.417.745	0,004%	23.109.747	21.417.745	0,004%	23.976.362	21.417.745	0,004%
Despesas Primárias (II)	22.128.751	21.277.645	0,004%	22.958.579	21.277.645	0,004%	23.819.526	21.277.645	0,004%
Resultado Primário (I - II)	135.951	130.722	0,000%	141.049	130.722	0,000%	146.338	130.722	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

V



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.554.458	0,005%	23.418.044	0,005%	2.863.586	13,93%
Receita Primárias (I)	20.545.458	0,005%	23.248.014	0,005%	2.702.556	13,15%
Despesa Total	20.554.458	0,005%	21.148.396	0,004%	593.938	2,89%
Despesa Primárias (II)	20.275.358	0,005%	21.044.533	0,004%	769.175	3,79%
Resultado Primário (I-II)	270.100	0,000%	2.203.481	0,000%	1.933.381	715,80%
Resultado Nominal	-	0,000%	(16.415)	0,000%	(16.415)	-
Dívida Pública Consolidada	2.325.452	0,001%	2.325.452	0,000%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	-	0,000%	-	-

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF) o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.203.481,00, valor superior à meta estabelecida na LDO de 2018. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não-financeiras) do exercício.

As receitas não-financeiras totalizaram R\$ 165.259,50, arrecadando a maior que a projeção para o período de R\$ 9.000,00. As despesas não-financeiras atingiram R\$ 103.863,09 estabelecendo-se 62,79% abaixo da previsão orçamentária que era de 279.100,00 devido à redução em virtude do parcelamento da dívida previdenciária.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2018 a performance dos grupos de receita tributária e de transferências correntes, que superaram a expectativa.



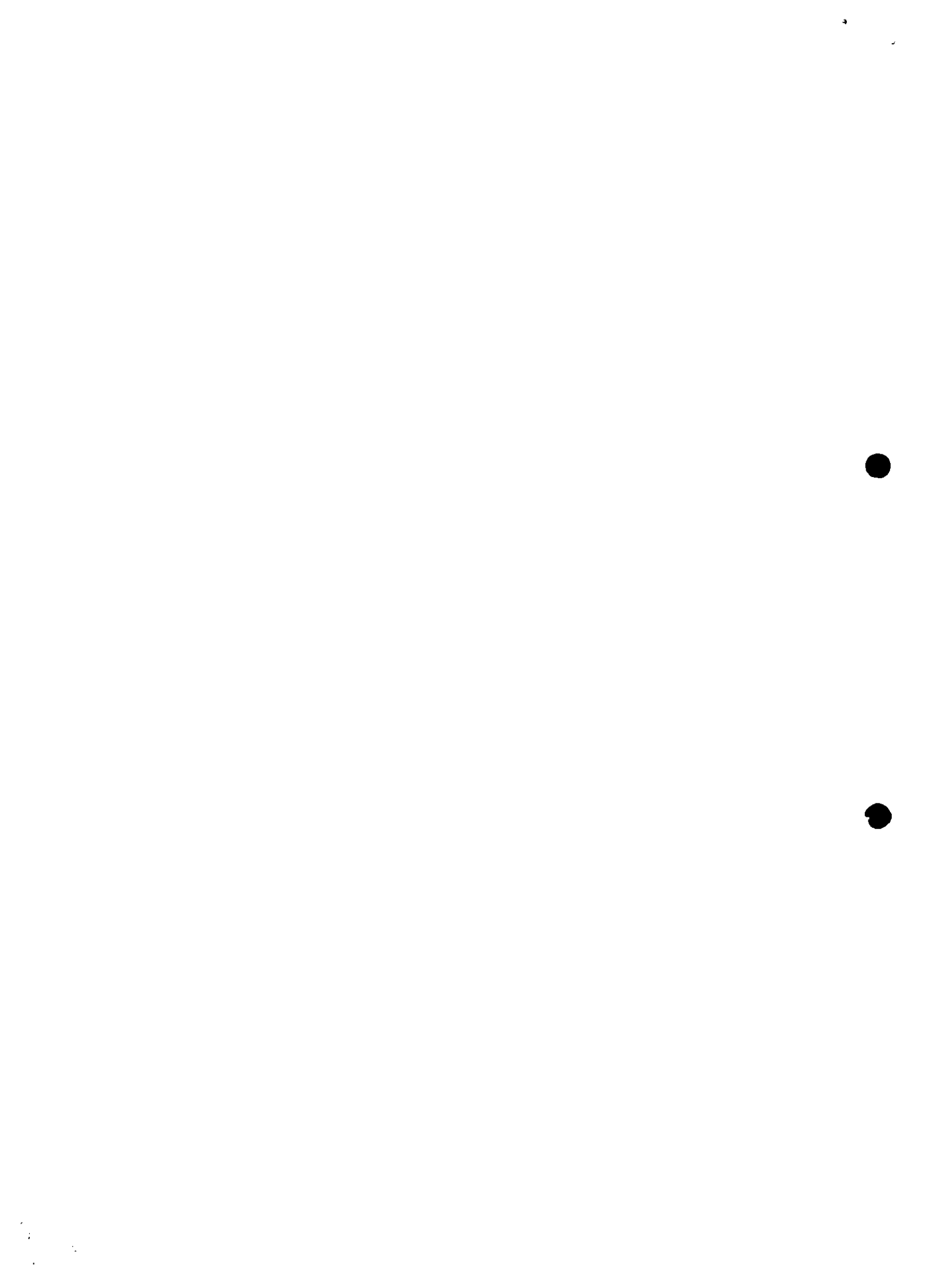
Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação%	2022	Variação %
Receita Total	19.858.400	20.554.458	3,51%	21.417.745	4,20%	22.274.455	4,00%	23.109.747	3,75%	23.976.362	3,75%
Receitas Primárias (I)	19.849.600	20.545.458	3,51%	21.408.367	4,20%	22.264.702	4,00%	23.099.628	3,75%	23.965.864	3,75%
Despesa Total	19.858.400	20.554.458	3,51%	21.417.745	4,20%	22.274.455	4,00%	23.109.747	3,75%	23.976.362	3,75%
Despesas Primárias (II)	20.324.408	20.275.358	-0,24%	21.277.645	4,94%	22.128.751	4,00%	22.958.579	3,75%	23.819.526	3,75%
Resultado Primário (I – II)	(474.808)	270.100	-156,89%	130.722	-51,60%	135.951	4,00%	141.049	3,75%	146.338	3,75%
Resultado Nominal	-	(16.415)	0	-	-100,00%	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	2.471.374	2.325.452	-5,90%	2.259.158	-2,85%	2.119.058	-6,20%	1.973.354	-6,88%	1.822.186	-7,66%
Dívida Consolidada Líquida	16.415	-	-100,00%	-	0	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	21.685.869	21.479.409	-0,95%	22.274.455	3,70%	21.417.745	-3,85%	21.417.745	0,00%	21.417.745	0,00%
Receitas Primárias (I)	19.849.600	21.470.004	8,16%	21.408.367	-0,29%	21.408.367	0,00%	21.408.367	0,00%	21.408.367	0,00%
Despesa Total	19.858.400	21.331.417	7,42%	21.417.745	0,40%	21.417.745	0,00%	21.417.745	0,00%	21.417.745	0,00%
Despesas Primárias (II)	20.324.408	21.041.767	3,53%	21.277.645	1,12%	21.277.645	0,00%	21.277.645	0,00%	21.277.645	0,00%
Resultado Primário (I – II)	(474.808)	428.237	-190,19%	130.722	-69,47%	130.722	0,00%	130.722	0,00%	130.722	0,00%
Resultado Nominal	-	(17.035)	-	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	2.698.803	2.413.355	-10,58%	2.259.158	-6,39%	2.037.555	-9,81%	1.833.280	-10,03%	1.627.733	-11,21%
Dívida Consolidada Líquida	17.925	-	-100,00%	-	-	-	-	0	-	0	#DIV/0!



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	30.296.925,22	64,24%	18.727.340,44	61,81%	8.758.575,49	46,77%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	16.864.206,15	35,76%	11.569.584,78	38,19%	9.968.764,95	53,23%
TOTAL	47.161.131,37	100,00%	30.296.925,22	100,00%	18.727.340,44	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital			-	-	-	-
Reservas			-	-	-	-
Resultado Acumulado			-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	30.296.925,22	64,24%	18.727.340,44	61,81%	8.758.575,49	46,77%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	16.864.206,15	35,76%	11.569.584,78	38,19%	9.968.764,95	53,23%
TOTAL	47.161.131,37	100,00%	30.296.925,22	100,00%	18.727.340,44	100,00%

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da LRF.
 Nesse sentido é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.
 Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$8.758.575,49 em 31.12.2016 para R\$ 30.296.295,22 em 31.12.2018.



Município de : MANOEL VIANA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Desconto	Contribuintes	60.338,44	62.751,98	65.105,18	Vide Observação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			60.338,44	62.751,98	65.105,18	188.195,59
FONTE:						

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 a 2022, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

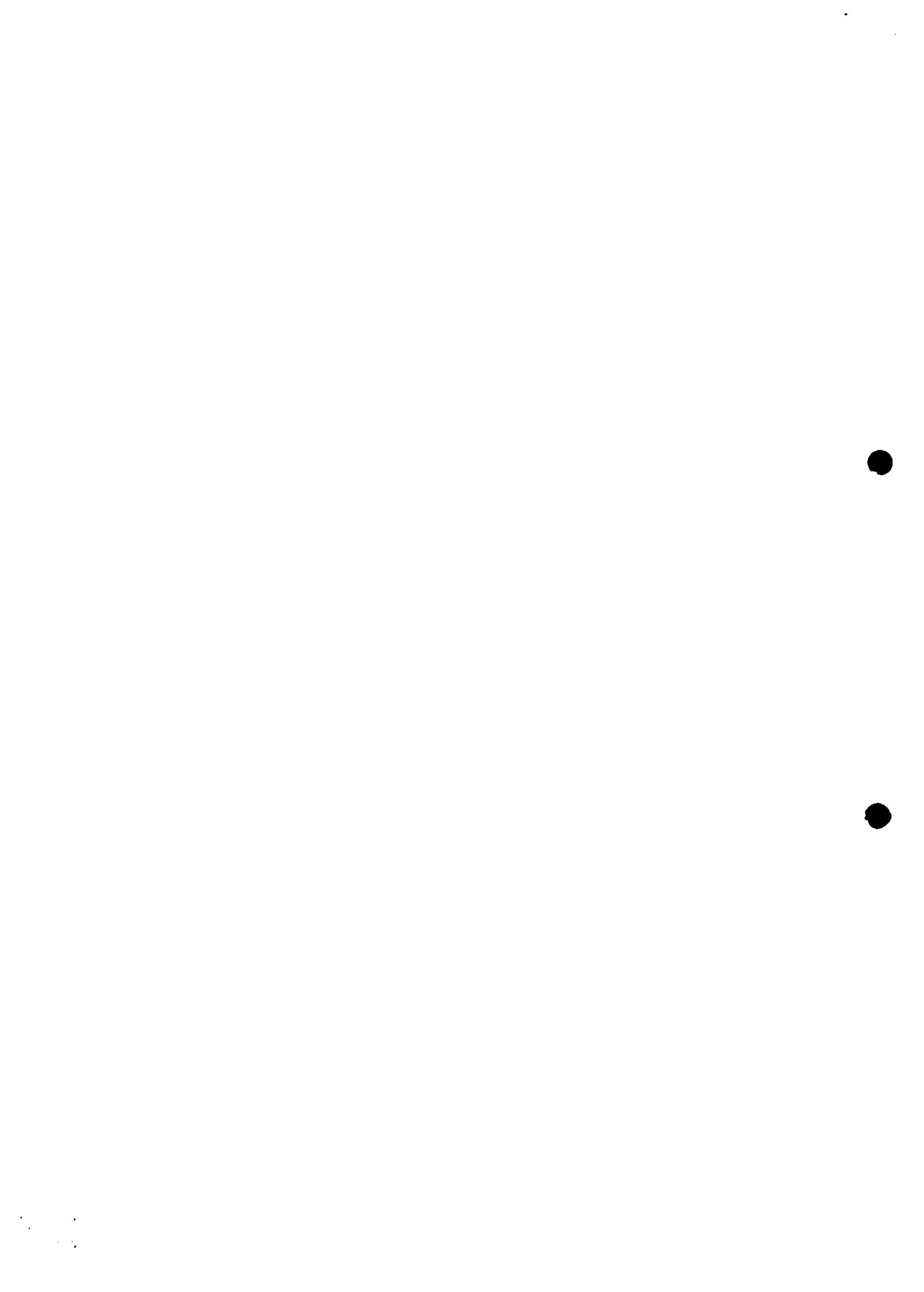
Inflação para 2020: 4,00%

Inflação para 2021: 3,75%

Inflação para 2022: 3,75%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020 a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação.



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			6.793,40
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	30,60	91,34	44,28
TOTAL	30,60	91,34	6.837,68
DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	6.959,62	6.929,02	6.837,68

FONTE

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	980.162,63
Decorrente de Receitas Tributárias	105.215,52
Decorrente de Transferências Correntes	874.947,10
(-) Transferências ao FUNDEB	(141.467,34)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	838.695,29
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	838.695,29
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	798.191,11
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	519.165,60
Relativas a Outras Despesas Correntes	279.025,51
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	40.504,18

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou -se o aumento resultante da variação da inflação média anual - IPCA, estimado em 4,00% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados **na Tabela 01**.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a **Margem Líquida de Expansão** acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2020, observado o disposto no art. 16 da LDO.



Município de : MANOEL VIANA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
passivos contingentes e outros riscos eventos fiscais imprevistos	735.609,97	creditos especiais e suplementares	735.609,97
TOTAL	735.609,97	TOTAL	735.609,97

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

11





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. n° 600/2019-P-SPP

Porto Alegre, 12 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comunico a Vossa Excelência a apresentação neste Tribunal de Justiça do(s) precatório(s) abaixo listado(s) para fins de inclusão obrigatória no orçamento do ano de **2020** deste(a) **Município de Manoel Viana**, de acordo com o que estabelece o art.100, § 5º, da Constituição Federal:

Caráter	Precat.	Apresent.	Credor	Objeto	Valor (R\$)
Alimentar	190116	25/06/2019	Fratta Construtora e Urbanizadora LTDA	Cobrança	25.685,50

Ressalto que os valores foram atualizados até 1º de julho de 2018 e deverão sofrer nova atualização por ocasião do pagamento. A planilha com os créditos e credores individualizados foi encaminhada ao endereço eletrônico.

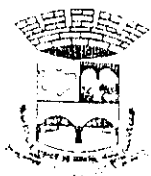
Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração.

Alessandra Abrão Bertoluci
Juíza de Direito Convocada
Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios

Excelentíssimo Senhor
Prefeito da
Município de Manoel Viana

12





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução CMAS 005/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Manoel Viana, no uso de suas atribuições resolve:

- Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento Federal – 2019.
- Aprovar a LDO para o exercício de 2020.

Cristiane Machado Maroneze
Presidente do CMAS

Manoel Viana, 22 de agosto de 2019.



AFA de 1963

Los cinco días siguientes de agosto de die-
nada digna (no se dio una sesión), reuni-
óndose en un momento de la tarde de asistir
al local para celebrar la Convención de
el Comodoro de Mar. En el momento de la
Asamblea con el objeto de celebrar la
reunión de la tarde de la tarde de la tarde
convocados a la reunión de la tarde de la tarde
con el objeto de celebrar la reunión de la tarde
de la tarde de la tarde de la tarde de la tarde

Los cinco días siguientes de agosto de die-
nada digna (no se dio una sesión), reuni-
óndose en un momento de la tarde de asistir
al local para celebrar la Convención de
el Comodoro de Mar. En el momento de la
Asamblea con el objeto de celebrar la
reunión de la tarde de la tarde de la tarde
convocados a la reunión de la tarde de la tarde
con el objeto de celebrar la reunión de la tarde
de la tarde de la tarde de la tarde de la tarde

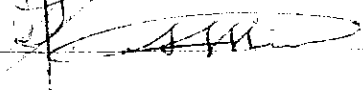
Itinerario

Los cinco días siguientes de agosto de die-
nada digna (no se dio una sesión), reuni-
óndose en un momento de la tarde de asistir
al local para celebrar la Convención de
el Comodoro de Mar. En el momento de la
Asamblea con el objeto de celebrar la
reunión de la tarde de la tarde de la tarde
convocados a la reunión de la tarde de la tarde
con el objeto de celebrar la reunión de la tarde
de la tarde de la tarde de la tarde de la tarde



11



Carlos G. Souza dos Santos, quando se tornou
a boa qualidade da educação no município
da Valéria Fernando, mãe do menor Luiz
Fernando de Barros, após várias tentativas de
atender a mãe de Carlos, de fato, mesmo a mãe
não disse que não tinha condições de pagar,
também referência de Carlos de Valéria
grilo do idolo Alameda, procuramos várias
vezes sua filha, Maria Teresa Almeida e
Mãe, para recibo dos mesmos valores
na mesma condição de pagar, sendo assim a
mãe do Carlos, com a idade de 60 e muitas
vezes mais, tentando a lutar de forma enxada
a presente ata, que após a leitura feita
segue por minha História, sendo assinada
que se trata de presente.  1955

ATA DE 01/2019

Em 01 de setembro de 2019, às 19h, no
município de Valéria, realizou-se a reunião
dos membros do Conselho Municipal de Educação
de Valéria e demais setores interessados para
participarem de uma
audiência pública de esclarecimento e debates
sobre a Lei de Educação Profissional - LEP, para o
Estado de Minas Gerais, e sobre os trabalhos
feitos pelo Conselho Municipal de Educação
de Valéria para a implementação da mesma. Foi
apresentada a Lei de Educação Profissional - LEP,
e os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal
de Educação de Valéria para a implementação
da mesma. Após a leitura e análise da presente
ata, assinada pelo presente Conselho Municipal
de Educação de Valéria, em 01 de setembro de 2019.

10



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

2.



Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação, para analisar os documentos enviados pelo Secretário da Fazenda, João Euclides Freitas Portela, onde constam os Programas Temáticos constantes no PPA 2018 - 2021, para fins de elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Após ampla discussão e análise, este Conselho aprova o presente Planejamento, com a recomendação do cumprimento das metas previstas no PME - Plano Municipal de Educação. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Manoel Viana, 21 de agosto de 2019.

Manoel Viana

Handwritten marks and a small cluster of dots in the top right corner.

